



# **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

## **TELECONSULTAS**

**Processo Administrativo nº 02/2026**

**Inexigibilidade Licitação nº 02/2026**



# CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)



## ENTES CONSORCIADOS PARTICIPANTES:





# CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

## RESUMO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 02/2026

**ORGÃO/ENTIDADE GERENCIADOR:** Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

**ENTES CONSORCIADOS PARTICIPANTES:** *Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvas, Curitibaanos, Erval Velho, Fraiburgo, Herval D'Oeste, Ibiã, Ibicaré, Iomerê, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Timbó Grande, Vargem Bonita e Videira.*

**AUTORIDADE COMPETENTE/PRESIDENTE DO CONSÓRCIO:** Wilson Ribeiro Cardoso Junior – Prefeito de Fraiburgo.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Marcos Felipe Padilha dos Santos.

**REGIME LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Resolução CISAMARP nº 26/2023 de 27 de março de 2023 e suas alterações; Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de teleconsultas, para atendimento à demanda dos Municípios consorciados ao CISAMARP, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Paralela e não excludente.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 9.689.825,55 (nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e cinco centavos).

**EDITAL:** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site [www.cisamarp.sc.gov.br/credencie](http://www.cisamarp.sc.gov.br/credencie), [Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC](#) e no [Portal Nacional de Compras Públicas](#).

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** Todo e qualquer esclarecimento, Impugnação com relação a este Edital e seus anexos serão aceitos somente por escrito, dirigido ao e-mail [licita@cisamarp.sc.gov.br](mailto:licita@cisamarp.sc.gov.br)

**INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:** O atendimento para esclarecimentos e dúvidas pertinentes ao presente edital será de segunda a sexta-feira, em horário de expediente no contato: (49) 9 9152-2680

**FORMA DE CREDENCIAMENTO:** Os interessados deverão solicitar previamente conforme **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS**, no e-mail [licita@cisamarp.sc.gov.br](mailto:licita@cisamarp.sc.gov.br), juntamente com o cartão de CNPJ com endereço atualizado, para acesso através de login e senha ao [CISON](#), onde farão o envio da documentação de Habilitação.

**LOCAL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:** Sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, através de login e senha ([CISON](#)).

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** A partir da publicação deste Edital, aberto para o cadastramento de interessados enquanto o credenciamento estiver vigente, ou seja, 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

**Data de início de recebimento documentação:** 06/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento documentação:** 05/02/2027 17:00 (horário de Brasília)

Videira/SC Fevereiro de 2026

**Wilson Ribeiro Cardoso Junior**  
Presidente do CISAMARP



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### EDITAL COMPLETO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

#### SUMÁRIO

1	DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
2	DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.....	7
3	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	7
4	DA HABILITAÇÃO .....	9
5	DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E FLUXO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	11
6	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.....	13
7	DOS RECURSOS OU PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO À FASE DE HABILITAÇÃO .....	13
8	DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO .....	14
9	DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO .....	15
10	DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO .....	15
11	DA METOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	16
12	DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO .....	16
13	DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO .....	16
14	DA DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS .....	16
15	DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO E DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS .....	16
16	DO DESCRENCIAMENTO.....	16
17	DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD .....	17
18	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	17
19	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	17
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
	<b>ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....</b>	<b>20</b>
	<b>ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>33</b>
	<b>ANEXO III – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES .....</b>	<b>49</b>
	<b>ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS .....</b>	<b>50</b>
	<b>ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>52</b>
	<b>ANEXO VI – RELAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZAM AS TELECONSULTAS .....</b>	<b>53</b>
	<b>ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES .....</b>	<b>54</b>
	<b>ANEXO VIII - REQUERIMENTO DE DESCRENCIAMENTO.....</b>	<b>56</b>
	<b>ANEXO IX - MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO .....</b>	<b>57</b>



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

EDITAL COMPLETO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

### PREÂMBULO

O **Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio de Peixe – CISAMARP**, constituído sob a forma de sociedade jurídica de direito público, CNPJ 11.023.771/0001-10, sito na Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, cidade e comarca de Videira, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Junior, Prefeito de Fraiburgo/SC, no uso de suas atribuições, subsidiariamente, na Lei nº 8080/90, Portarias nº 1.606/01, e 2.567/16 do Ministério da Saúde, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ou posterior e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

**Data de início de recebimento documentação:** 06/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento documentação:** 05/02/2027 17:00 (horário de Brasília)

**Local para envio da documentação:** Sistema disponibilizado pelo CISAMARP, através de login e senha ([CISON](#)).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. *Marcos Felipe Padilha dos Santos*, Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº 005/2026. O presente procedimento será regido pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações](#), pela [Resolução CISAMARP nº 26/2023 de 27 de março de 2023 e suas alterações](#), e demais legislações correlatas aplicando-se subsidiariamente no que couber. Além das legislações inerentes às normas de licitação e contratação, este Edital encontra-se fundamentado e respaldado nas seguintes legislações:

- ✓ [Lei nº 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- ✓ [Resolução CFM nº 2.314/2022](#), que define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação;
- ✓ [Portaria GM/MS nº 1.348, de 2 de junho de 2022](#), que dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- ✓ [Portaria GM/MS nº 2.905, de 13 de julho de 2022](#), que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- ✓ [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#) - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- ✓ [Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001](#).
- ✓ [Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016](#) - Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- ✓ [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#) - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- ✓ [Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007](#) - Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Para o presente Credenciamento, será adotada a hipótese de contratação prevista no [art. 79, I da Lei nº. 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

O credenciamento será mantido aberto, podendo o interessado se apresentar e entregar a documentação para se credenciar a qualquer tempo durante sua vigência, enquanto o CISAMARP mantiver interesse no credenciamento do(s) serviço(s).



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do [CISAMARP, Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC](#) e no [Portal Nacional de Compras Públicas](#). De modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sendo que para novos credenciamentos deverá a interessada realizar a manifestação junto ao Agente de Contratação, nos termos do item 5, do presente Edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS**

**ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO VI – RELAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZAM AS TELECONSULTAS**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES**

**ANEXO VIII - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO**

**ANEXO IX - MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO**



# CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

## 1 DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objeto **O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTAS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMARP**, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas, as disposições deste Edital, do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.2.1. A solução proposta é o credenciamento paralelo e não excludente de forma contínua de empresas especializadas em serviços de Teleconsultas.

1.2.2. A contratação se dará por credenciamento ([art. 79, I da Lei nº 14.133/2021](#)), tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com características padronizadas, em que todos os interessados que preencherem os requisitos definidos em edital serão credenciados, sem exclusividade, com pagamento por consulta efetivamente realizada.

1.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, constante no **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** deste Edital.

1.4. Os requisitos, condições, metodologia de contratação, critérios de execução, fiscalização, obrigações e demais elementos pertinentes encontram-se devidamente disciplinados no Termo de Referência e seus anexos, constante no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

1.5. Os valores e os procedimentos correspondentes encontram-se detalhados e dispostos no **ANEXO III – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES** deste Edital.

1.6. A distribuição da demanda observará no que couber, os critérios definidos na [Resolução do CISAMARP Nº 26/2023](#), e suas alterações.

## 2 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua publicação e **vigiará pelo prazo de 12 (doze) meses** podendo qualquer interessado, solicitar seu credenciamento, nos termos do [art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência deste edital poderá ser prorrogado a critério do Consórcio, por igual período.

**2.1.2. Os Termos de Credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.**

2.1.3. Os Termos de Credenciamento em vigor à época da eventual prorrogação terão sua vigência estendida, mediante a formalização de termo aditivo ao respectivo instrumento, em conformidade com as normas aplicáveis.

## 3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão credenciar-se todas as pessoas jurídicas interessadas, que possuam atividade profissional e econômica compatível com o objeto e que realizem os serviços indicados no item 1.1, atendendo os requisitos exigidos no Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e em seus anexos, mediante o processo de envio dos documentos comprovando sua habilitação, bem como atender as condições e os requisitos mínimos estabelecidos, visando o atendimento satisfatório dos serviços que se dispõem a ofertar.

### Das Condições de Participação:

3.2. **É vedado o credenciamento** das pessoas jurídicas que:

a) Possuem em seu quadro social cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de empregados públicos vinculados ao CISAMARP,



# CISAMARP

## Consortio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

Agentes Políticos, quais sejam, Chefes do Poder Executivo e Secretários de Saúde de qualquer um dos entes consorciados.

b) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente dos entes consorciados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento vinculados ao CISAMARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade ([Art. 14 Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

c) Possuem sócio administrador exercendo cargo, emprego ou função pública em qualquer um dos entes consorciados.

d) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do [art. 156, da Lei nº 14.133/2021](#).

e) Empresa que tenha proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no [artigo 24, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990](#).

f) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si ([Art. 14 Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

h) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([Art. 14 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

i) Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3. Além das condições acima, o licitante declarará, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do [art. 5º da Constituição Federal](#);

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. ([Art. 62 Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

e) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o Consorcio de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

f) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;

g) Que se compromete a atender aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

3.3.1. A falsidade da declaração de que trata o item sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste instrumento e seus anexos.

3.3.2. Ao receber a manifestação de intenção de credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.3.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Acesso disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

3.3.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3.2.3. Verificadas as condições de participação o Agente de Contratação examinará os documentos de habilitação dos interessados.

## 4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverá a proponente interessada comprovar os seguintes requisitos:

### Da Habilitação Jurídica

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.1.2. Documentos que comprovem a natureza jurídica do proponente e seu objeto social, nos termos da Lei pertinente:

4.1.2.1. **Quando empresa individual:** Registro comercial; ou

4.1.2.2. **Quando sociedade comercial:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

4.1.2.3. **Quando sociedade por ações ou sociedade anônima ou companhia:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.1.2.4. **Quando sociedade civil ou associações privadas:** Estatuto em vigor e/ou inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

4.1.2.5. **Quando fundação:** Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2.6. **Quando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3. Certidão do registro e arquivamento dos Atos Constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;

4.1.4. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) sócio(s)-diretor(es) ou representante(s) legal(is);

### Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.1.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

4.1.6.1. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

4.1.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.1.8. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

4.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

### Qualificação Econômico-Financeira

4.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

### Qualificação Técnica Empresa

4.1.11. Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no respectivo Conselho.

4.1.12. Cadastro atualizado do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

4.1.13. Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município para o ramo de atividade;

### Qualificação Técnico-Profissional Responsável Técnico

4.1.14. Cópia da Carteira Profissional/Comprovação da Inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe.

### Profissionais que executarão os serviços

4.1.15. Relação do Responsável Técnico e de todos os profissionais que realizarão as teleconsultas, e suas respectivas inscrições junto ao Conselho Regional de Classe.

4.1.16. Comprovação do vínculo dos profissionais, informados, junto ao CNES – Cadastro de Estabelecimentos de Saúde do estabelecimento.

4.1.17. Cópia das Carteiras Profissionais/Comprovação da inscrição de todos os profissionais, informados, junto ao Conselho Regional de Classe;

4.1.18. Cópia da Inscrição do RQE – Registro de Qualificação de Especialista dos profissionais descritos no item 4.1.15. para cada especialidade pretendida, quando for o caso;

4.1.19. No caso de alterações de seu quadro funcional, a CREDENCIADA deverá enviar a relação atualizada dos profissionais, juntamente com as documentações relacionadas.

### Declarações Complementares



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

- 4.1.20. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS
- 4.1.21. ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 4.1.22. ANEXO VI – RELAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZAM AS TELECONSULTAS
- 4.1.23. ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

### 5 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E FLUXO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão solicitar cadastro prévio ao CISAMARP perante o sistema eletrônico provido pelo Consórcio, através de Login e senha pessoal, obtidas junto ao [sistema eletrônico \(CISON\)](#).

5.2. Para ter acesso ao [Sistema eletrônico CISON](#), o interessado em obter credenciamento junto ao Consórcio Público deverá preliminarmente, encaminhar para o endereço eletrônico [licita@cisamarp.sc.gov.br](mailto:licita@cisamarp.sc.gov.br) CONTENDO obrigatoriamente, no campo “Assunto” a seguinte identificação: “**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – Edital nº 01/2026**) em que o número do edital deverá ser corretamente indicado pelo interessado. Juntamente com os seguintes documentos:

- a) **Cartão de CNPJ** - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS** preenchido e assinado pelo responsável legal e pelo(s) novo(s) usuário(s).
- c) **Documento** digital ou cópia legível do RG ou CNH do(s) novo(s) usuário(s).

5.2.1. O documento da alínea “b” deverá ser apresentado **exclusivamente em formato PDF**, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante.

#### Nota Explicativa nº1

*O simples envio do Anexo denominado “Declaração de Manifestação Prévia de Interesse e Cadastro de Usuários” NÃO CONFERE, por si só, a condição de aptidão ao interessado para a prestação dos serviços. Referida etapa tem por finalidade exclusiva possibilitar o acesso do interessado ao sistema eletrônico do CISAMARP, a fim de que possa proceder ao devido anexo da documentação comprobatória de sua aptidão, nos estritos termos do instrumento convocatório.*

5.2.2. A proponente será responsável por todas as movimentações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

5.2.3. O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer movimentação de qualquer natureza por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) órgão contratante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.4. A manifestação prévia do Interessado de credenciamento para acesso ao [CISON](#), implica a responsabilidade da proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização todos os procedimentos, ou seja, todos os atos inerentes a este Credenciamento.

5.3. As proponentes encaminharão, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico** todos os documentos relativos ao Credenciamento.

5.4. Após o recebimento dos documentos previstos no item 5.2 alíneas “a, b e c” pela equipe interna do CISAMARP, será realizado o cadastro prévio da empresa e do(s) respectivo(s) novo(s) usuário(s) no [Sistema Informatizado do Consórcio - CISON](#)

5.4.1. Concluído o cadastro prévio, serão encaminhados, ao endereço de e-mail (particular) informado pelo usuário no formulário, o login e a senha de acesso ao sistema.

5.4.2. De posse da senha, caberá a um dos **usuários cadastrados a responsabilidade de anexar integralmente a documentação exigida para o credenciamento**, diretamente no sistema [CISON](#), em estrita conformidade com os documentos previstos no instrumento convocatório.



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

5.4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado em PDF, desde que legíveis e passíveis de constatação de veracidade.

5.4.4. Nos casos de documentos digitalizados, estes deverão ser produzidos mediante escaneamento, de modo a garantir integral legibilidade e fidelidade ao documento original, **sendo expressamente vedada a apresentação em formato de fotografia ou por qualquer outro meio que comprometa a clareza e a autenticidade das informações.**

### Nota Explicativa nº2

*O mero acesso ao sistema eletrônico e a anexação da documentação pelo interessado NÃO lhe conferem, de forma automática, a condição de apto a prestar os serviços objeto do credenciamento. Tal etapa constitui-se, unicamente, no protocolo da documentação exigida no Edital, a qual será submetida à análise do Consórcio, por intermédio do Agente de Contratação designado.*

*Somente após a verificação da conformidade dos documentos apresentados com os requisitos editalícios será deliberado acerca da habilitação do interessado, ocasião em que se definirá, de forma motivada, a sua aptidão para integrar o rol de credenciados e, conseqüentemente, prestar os serviços em estrita observância às normas estabelecidas no instrumento convocatório.*

5.4.5. Além dos Documentos de Habilitação no sistema, a empresa interessada deverá preencher o documento do **ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** conforme modelo previsto no edital.

5.5. A partir da entrega da totalidade dos documentos constantes no instrumento convocatório serão analisados pelo Agente de Contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

5.5.1. O status da análise poderá ser acompanhado pelo Sistema [CISON](#).

5.5.1.1. O status dos documentos poderão seguir a seguinte variação de situação:

5.5.1.1.1. **“À Receber”**: Indica que o prestador não anexou o documento ou que, embora anexado, ainda não foi analisado pelo CISAMARP.

5.5.1.1.2. **“Recebido-Ok”**: Indica que o documento foi analisado pelo CISAMARP e está em conformidade com as exigências do Edital.

5.5.1.1.3. **“Com restrição”**: Indica que o documento apresenta divergências ou não atende aos requisitos estabelecidos no Edital.

5.5.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando não explicitados.

5.5.3. O Agente de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentação suplementar.

5.5.4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar **exclusivamente em nome do licitante, com número de CNPJ.**

5.5.5. **Se o licitante for matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.5.6. **Se for filial**, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.5.7. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, ou por simples diligência.

### Nota Explicativa nº3

*O ato de anexação da documentação pelo prestador, no âmbito do sistema eletrônico, não implica em análise ou validação automática dos documentos inseridos. Assim, o simples fato de “anexar” a documentação não habilita o interessado de forma imediata, tampouco significa a aceitação automática dos arquivos apresentados.*

*Ressalte-se que compete exclusivamente ao Agente de Contratação do Consórcio proceder à análise detalhada da documentação, verificando sua conformidade com os requisitos previstos no Edital. Até a conclusão dessa etapa, o sistema apresentará a situação*



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

dos documentos como **PENDENTES/ À RECEBER**, permanecendo nesse status até que o Agente de Contratação delibere pelo aceite, recusa, aceite com ressalvas ou por outra movimentação prevista no próprio sistema eletrônico.

### 6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1. O Agente de Contratação, tem o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada do Agente de Contratação.

#### *Nota Explicativa nº4*

A análise da documentação apresentada pelos interessados observará, para todos os fins, **a entrega integral do conjunto de documentos exigidos no Edital**. Caso a proponente efetue a anexação de forma parcelada, em períodos distintos, ocasionando lacunas temporárias, será considerada como data de início da análise aquela em que se verificar a juntada completa de toda a documentação obrigatória.

Os documentos que se encontrarem com prazo de validade expirado, ou em vias de expirar, deverão ser previamente atualizados ou substituídos pela proponente antes da conclusão da anexação integral.

Em caráter excepcional, e nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, o agente de contratação, procederá em sede de diligência, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.2. **A proponente que atender a todos os requisitos previstos no edital, será HABILITADA e CREDENCIADA**, sendo o respectivo Termo de Credenciamento firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento o processo será indeferido com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.1. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências, a interessada será notificada, e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

6.3.2. O Agente de Contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para lavrar novo despacho circunstanciado, relativo à habilitação do interessado.

6.3.3. Decorrido o prazo referido no caput, e não havendo a devida regularização, tal circunstância não constituirá óbice para que o interessado apresente a documentação em outra oportunidade, hipótese em que será reiniciado o prazo e realizada nova análise, nos termos e prazos previstos do item 6.1.

6.4. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Agente de Contratação.

6.5. O fato de a interessada **NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA**, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento, e passando por nova análise.

6.6. O Agente de Contratação emitirá decisão com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes para a habilitação.

### 7 DOS RECURSOS OU PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO À FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O interessado não habilitado/credenciado, nos termos do [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação, via correio eletrônico [licita@cisamarp.sc.gov.br](mailto:licita@cisamarp.sc.gov.br)

7.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.3. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e encaminhado no e-mail [licita@cisamarp.sc.gov.br](mailto:licita@cisamarp.sc.gov.br)

7.4. Do rito do procedimento de Recurso:



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

7.4.1. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

7.4.2. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

7.4.3. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

7.4.4. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

7.4.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. **Dos atos que não cabem recurso**, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.5.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

## 8 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Procedida a análise e aprovação da documentação exigida no instrumento convocatório, o consórcio, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado publicado, formalizará o **ANEXO IX - MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO**, instrumento que estabelecerá os direitos e as obrigações das partes envolvidas, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência, o proponente será declarado habilitado ao credenciamento e convocado a firmar o Termo de Credenciamento.

8.3. O CISAMARP disponibilizará o Termo de Credenciamento para assinatura do proponente através do [CISON WEB](#).

8.3.1. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.3.2. A assinatura do Termo de Credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento será realizada eletronicamente, mediante assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme [MP nº 2.200-2/2001](#).

8.3.3. Será aceito, para fins de validação do Termo de Credenciamento, a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica, ou representante legal que esteja subscrevendo o ato.

8.3.4. O Termo de Credenciamento oriundo do credenciamento para a prestação dos serviços será assinado pelo(a) responsável do proponente e pelo(a) Presidente do CISAMARP.

8.4. O início da vigência e eventual execução da prestação dos serviços se dará após a assinatura e publicação do Termo de Credenciamento no [Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC](#) e [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

8.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação do prestador por parte do CISAMARP e do município consorciado, gerando, entretanto, o dever de disponibilidade e atendimento pelo credenciado, quando devidamente demandado.

8.6. O credenciamento do interessado não se confunde com a convocação para executar o objeto.



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### Nota Explicativa nº5

*O fato de o prestador assinar o Termo de Credenciamento não implica a prestação imediata de serviços, nem deve ser interpretado como convocação para execução do objeto contratado.*

## 9 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. O prazo execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.2. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 9.3. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.
- 9.4. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer momento nos termos do [art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## 10 DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica prestadora de serviços Credenciada poderá ser requerida, a qualquer tempo desde que seja nas especialidades para as quais a pessoa jurídica já esteja devidamente credenciada.

10.1.1. Só será possível solicitar a inclusão de procedimentos diversos dos já constantes no Termo de Credenciamento enquanto estiver vigente o Edital de Credenciamento, ainda que eles se encontrem abrangidos na especialidade para qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada.

10.2. Tanto o pedido de inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica credenciada quanto o pedido de inclusão de novos procedimentos deverão ser requeridos pela credenciada mediante ofício devidamente assinado (contendo, os procedimentos, ou profissionais a serem incluídos) Direcionado ao Agente de Contratação do CISAMARP e-mail [licita@cisamarp.sc.gov.br](mailto:licita@cisamarp.sc.gov.br) e WhatsApp (49) 9 9152-2680.

10.2.1. Os pedidos de inclusão de procedimentos de nova especialidade deverão estar acompanhados dos documentos nos subitens 4.1.15 a 4.1.18 no caso que couber.

10.2.2. A inclusão de procedimento diverso do já constante no termo de credenciamento, mas que se encontre abrangido em especialidade para a qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada, a ser executado por profissional também já habilitado, não necessita da apresentação dos documentos listados nos subitens 4.1.15 a 4.1.18.

10.2.3. A inclusão de profissionais de especialidades já credenciadas será após a aprovação dos documentos de habilitação profissional.

10.3. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto à habilitação dos profissionais indicados pela pessoa jurídica.

10.3.1. O Agente de Contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para analisar os documentos apresentados.

10.4. Após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pelo Agente de Contratação, a alteração será formalizada por meio de aditivo contratual ou mediante simples apostilamento.

10.4.1. As alterações promovidas no Termo de Credenciamento observarão, no que couber, as disposições constantes do item 8.3 deste instrumento.

10.5. A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do Termo de Aditivo ou apostilamento quando for o caso.



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

10.6. Aplicam-se as disposições do item 10.2 para os casos de SUPRESSIVOS/SUPRESSÃO de procedimentos e profissionais.

### 11 DOS REQUISITOS, EXECUÇÃO E METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os elementos e parâmetros descritivos da contratação como um todo encontram-se pormenorizada em tópicos específicos do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante, anexo deste Edital.

### 12 DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO

12.1. O Consórcio reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao Termo de Credenciamento:

- I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- III - Fiscalizar-lhe a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 13 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos os interessados que comprovarem atendimento aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, e forem devidamente analisadas e habilitadas pelo Agente de Contratação, serão encaminhados à homologação pela autoridade competente, ou seja, Presidente do Consórcio.

### 14 DA DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS

14.1. Após a análise da documentação apresentada, o Agente de Contratação elaborará a relação geral dos prestadores credenciados, atualizando-a sempre que novos interessados forem habilitados.

14.2. A lista dos prestadores habilitados/credenciados, em conformidade com os critérios deste Edital, será divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico oficial <https://www.cisamarp.sc.gov.br/>, bem como em outros meios que venham a ser eventualmente utilizados para complementar a divulgação.

### 15 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO E DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

15.1. A solicitação da demanda depende única e exclusivamente das necessidades dos municípios consorciados ao CISAMARP, não sendo garantida qualquer quantidade mínima de serviços a serem contratados.

15.2. Os serviços serão ofertados de acordo com o planejamento anual de cada Secretaria de Saúde, mediante compatibilidade das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

15.3. O credenciamento não implica obrigatoriedade de convocação ou contratação, estando a prestação de serviços condicionada à efetiva necessidade de solicitação pelos municípios consorciados ou pelo CISAMARP.

### 16 DO DESCREDECIAMENTO

16.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que comunique o CISAMARP com 30 (trinta) dias de antecedência. Durante esse período, **é vedada a interrupção dos atendimentos**, devendo o descredenciamento ocorrer de forma a não causar prejuízos ou descontinuidade dos serviços aos municípios consorciados.

16.2. A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante no **ANEXO VIII - REQUERIMENTO DE DESCREDECIAMENTO**, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail [licita@cisamarp.sc.gov.br](mailto:licita@cisamarp.sc.gov.br)

16.3. Caso a interessada seja CREDENCIADA e não celebre o termo de credenciamento no prazo contratual ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

16.4. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

- I – Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II – Documentação comprobatória, quando for o caso.

16.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do [Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021](#), se endereçada diretamente ao Agente de Contratação, e enviada eletronicamente pela empresa até às 23h59min do décimo quinto dia útil para o endereço [licita@cisamarp.sc.gov.br](mailto:licita@cisamarp.sc.gov.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*), sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos em Resolução específica do CISAMARP.

16.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

16.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido.

16.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao CISAMARP a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

16.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da Diretoria, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

### 17 DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

17.1. A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da [Lei nº 13.709/2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

17.2. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

17.3. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editais.

### 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das orçamentárias específicas do orçamento vigente.

**Unidade gestora:** 1 - Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP

**Órgão orçamentário:** 1000 - CIS AMARP

**Unidade orçamentária:** 1001 - CIS AMARP

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 1 - Saúde para Todos

**Ação:** 2.2 - Manutenção do CISAMARP - Prestação de Serviços Médicos Laboratoriais e Outros

**Despesa:** 5 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de recurso:** 1880 - Recursos Próprios dos Consórcio

18.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 19 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico [licita@cisamarp.sc.gov.br](mailto:licita@cisamarp.sc.gov.br) devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*)



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

- 19.2. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem.
- 19.3. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no portal institucional oficial do CISAMARP <https://www.cisamarp.sc.gov.br/> e comunicados por e-mail ao solicitante
- 19.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos do Edital.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do termo de credenciamento, sendo está submetida à habilitação prevista no neste instrumento.

20.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Consórcio.

20.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar em qualquer fase da licitação.

20.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, a rescisão do termo de credenciamento ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5. Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.

20.6. A Direção Executiva do Consórcio poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7. O CISAMARP poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.8. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Consórcio.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. Aplicam-se ao presente Credenciamento a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a [Resolução CISAMARP nº 26/2023](#), e demais normas legais pertinentes, e posteriores alterações no que couber.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20.13. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pelo Agente de Contratação.

20.14. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados, pelos canais de atendimento eletrônico do CISAMARP e excepcionalmente, de segunda a sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, através dos telefones (49) 9152-2680, e-mail [licita@cisamarp.sc.gov.br](mailto:licita@cisamarp.sc.gov.br) ou pessoalmente na Sede do CISAMARP.



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

20.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as previsões dos documentos da Fase Interna.

20.16. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I) [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#);
- II) [Portal Institucional do CISAMARP](#);
- III) [Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC](#)

20.17. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

20.18. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS**

**ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO VI – RELAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZAM AS TELECONSULTAS**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES**

**ANEXO VIII - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO**

**ANEXO IX - MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Videira/SC Fevereiro de 2026.

**Wilson Ribeiro Cardoso Junior**  
Presidente do CISAMARP



**CISAMARP**  
Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## TELECONSULTAS

Videira, Fevereiro de 2025

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC  
Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



# CISAMARP

Consortio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

## Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
21/08/25	1.0	Responsável pela Elaboração do ETP, e finalização da primeira versão do Documento	Marcos F. P. S
09/09/25	1.0	Revisão do documento, Diretor Executivo	Marcelo J. B
29/09/25	2.0	Responsável pela Elaboração do ETP, e finalização da segunda versão do Documento	Marcos F. P. S
10/11/25	2.0	Reunião Secretários	
09/01/26	3.0	Responsável pela Elaboração do ETP, e finalização da terceira versão do Documento	Marcos F. P. S
20/01/26	3.0	Revisão do documento, Diretor Executivo	Marcelo J. B
23/01/26	3.0	Recomendação do Controle Interno	Carlos E. G. P
03/02/26	4.0	Responsável pela Elaboração do ETP, e finalização da quarta versão do Documento	Marcos F. P. S
03/02/26	4.0	Revisão Assessoria Jurídica	Lucas L. T



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

No âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, há previsão em Resolução Própria com as hipóteses em que dispensa a obrigatoriedade da elaboração do ETP para determinadas contratações, especialmente aquelas de menor complexidade, como forma de otimizar os procedimentos e racionalizar recursos.

Contudo, em que pese a dispensa formal prevista na Resolução do Consórcio nº 47/2023 de 04 de setembro de 2023, o presente caso não se enquadra aos dispostos no Art. 3º da Resolução.

Tendo em vista que o objeto do presente termo não é excetado pela Resolução do Consórcio nº 47/2023 de 04 de setembro de 2023, apresenta-se o presente estudo técnico preliminar.



# CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

## 2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referencial, acerca de Contratação de empresa especializada na área da saúde para Prestação de Serviços de Telemedicina na modalidade teleconsulta, para atendimento à demanda dos Municípios Consorciados ao CISAMARP.

A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- ✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ Resolução Nº 26/2023, dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP;
- ✓ Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- ✓ Resolução CFM nº 2.314/2022, que define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação;
- ✓ Portaria GM/MS Nº 1.348, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- ✓ Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- ✓ Portaria GM/MS Nº 2.905, de 13 de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

## 3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Preliminarmente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público com observância as normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Conforme disposto no Art. 6º da 12ª Alteração do Contrato de Consórcio, que trata sobre suas finalidades.

O Consórcio CISAMARP possui atualmente 28 (vinte e oito) municípios consorciados, sendo eles: *Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvas, Curitibanos, Erval Velho, Fraiburgo, Herval D'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Iomerê, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Timbó grande, Vargem Bonita e Videira.*

Considerando a necessidade de serviços de saúde complementares quando não houver serviço SUS e/ou próprio ou com capacidade instalada suficiente para atender os entes dentro dos territórios, com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988, pretende-se com o presente justificar e necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde nas áreas supracitadas.

Considerando o vazio assistencial de médicos em consultas de especialidade que acomete historicamente a macrorregião Meio Oeste do Estado de Santa Catarina, em especial as regiões de Saúde Alto Vale do Rio do Peixe e Meio Oeste Catarinense, regiões essas abrangidas pela área de atuação do CISAMARP, e que, mesmo com a atuação deste consórcio algumas especialidades existentes não suprem a necessidade dos municípios, outras existem, mas somente há atendimentos na modalidade “particular” e outras ainda são completamente inexistentes na região, busca-se através da modalidade teleconsultas, regulada via secretarias de saúde, atender a demanda dos municípios e consequentemente a necessidade primordial e do direito constitucional do cidadão do acesso integral a saúde.



# CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

Considerando que a crescente demanda por serviços de saúde de qualidade e a necessidade de ampliar o acesso da população aos profissionais especializados são desafios constantes enfrentados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A inclusão de tecnologias digitais, como as teleconsultas, representa uma ferramenta estratégica para a modernização do sistema e para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões com difícil acesso a especialistas e profissionais de nível superior.

Considerando que a implementação de teleconsultas médicas especializadas, bem como de profissionais de outras áreas da saúde, através de consórcios de saúde, surge como uma solução eficiente e eficaz para garantir que os usuários do SUS, tenham acesso remoto a consultas especializadas, diagnósticos e orientações médicas. Esta abordagem contribui para a desconcentração do atendimento e minimiza a sobrecarga nos serviços presenciais, ampliando o alcance e a agilidade no atendimento à população.

Considerando que em situações de emergência, como a pandemia ou outras crises sanitárias, o serviço de teleconsulta pode ser uma alternativa eficiente para garantir a continuidade dos cuidados médicos, sem comprometer a qualidade do atendimento.

Considerando que por meio do credenciamento de empresas especializadas em teleconsultas, o SUS poderá garantir a implementação de soluções tecnológicas de ponta que otimizem o uso dos recursos públicos, além de oferecer uma plataforma segura, de fácil acesso, e com acompanhamento remoto da saúde dos pacientes.

Assim, o Credenciamento se faz necessário para assegurar a continuidade da expansão da utilização de teleconsultas dentro do SUS, ampliando o acesso da população às consultas médicas especializadas e a outros profissionais de nível superior. Com isso, é possível promover a democratização do acesso à saúde, garantindo um atendimento rápido, eficaz e acessível para todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica.

É de comum entendimento que as necessidades em saúde são sempre instantâneas, onde eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama de Serviço de diagnósticos assertivos, eficientes e rápidos. Entende-se, ainda, a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar à população dos entes consorciados ao CISAMARP são essenciais para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes.

#### **4 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, tendo em vista que, até o momento, o Consórcio não dispõe de um PCA formalmente elaborado e aprovado, no entanto a demanda apresentada foi aprovada em Assembleia Geral dos Prefeitos dos municípios consorciados.

Dessa forma, apesar da ausência do registro formal de um PCA vigente, a presente contratação é considerada prioritária e estratégica para atender às necessidades dos entes consorciados, alinhada ao interesse público e aos objetivos institucionais.

#### **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

##### **Das condições para participação do Credenciamento**

Poderão credenciar-se todas as pessoas jurídicas interessadas, que possuam atividade profissional e econômica compatível com o objeto e que realizem os serviços indicados na Tabela de Procedimentos e Valores, atendendo os requisitos exigidos no Edital e em seus anexos, mediante o processo de envio dos documentos comprovando sua habilitação, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório dos serviços que se dispõem a ofertar.

Os serviços deverão ser realizados em locais destinados à finalidade objeto do credenciamento, que cumpram as exigências sanitárias, as normas regulamentadoras em vigor e sejam equipados para prestar o serviço nos termos deste Termo de referência, do Edital e seus anexos.



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### É vedado o credenciamento das pessoas jurídicas que:

- a) Possuem em seu quadro social cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de empregados públicos vinculados ao CISAMARP, Agentes Políticos quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários de Saúde de qualquer um dos entes consorciados.
- b) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente dos entes consorciados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento vinculados ao CISAMARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade.
- c) Possuem sócio administrador exercendo cargo, emprego ou função pública em qualquer um dos entes consorciados.
- d) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
- e) Empresa que tenha proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº8.080/1990.
- f) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i) Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- j) Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

### Dos requisitos de negócio:

A teleconsulta deverá ser realizada por videochamada, por meio do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT) ou sistema informatizado próprio da CREDENCIADA, em alta definição, com resolução mínima de 1280 x 720 pixels (720p) e deve se adaptar ao dispositivo que está sendo utilizado, de forma responsiva.

A CREDENCIADA deverá dispor de ambiente e equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas, com no mínimo:

- Computador com acesso à internet.
- Webcam com qualidade HD de 720p ou superior.



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

- Microfone com qualidade adequada;
- Headset ou Caixa de som.
- Sistema informatizado com capacidade de armazenamento dos prontuários dos pacientes;
- A utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente são regidas pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018.

A proponente deverá declarar expressamente que dispõe de ambiente e equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas.

### Da sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A CREDENCIADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços objeto da presente contratação.

Durante a execução do objeto, a CREDENCIADA deverá, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

### Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação e o cometimento a terceiros do objeto contratual sem autorização expressa da Administração.

### Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando:

- a) A baixa complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- b) A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, visto que, em regra, tal custo seria incorporado ou teria impacto sobre o valor dos serviços, contrariando o princípio da economicidade.
- c) A exigência da garantia poderá restringir a participação de potenciais proponentes, limitando assim o caráter universal do credenciamento, essencial para o alcance de condições mais vantajosas para a Administração.

### Da vistoria

A vistoria do local de execução dos serviços não se aplica à presente contratação.

### Requisitos de Segurança da Informação

A empresa fornecedora se obriga a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.

### Requisitos da tecnologia a ser utilizada

**Sistema próprio da Credenciada:**



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

A CREDENCIADA deve prestar o devido suporte técnico preventivo e corretivo no software garantindo assim a sua disponibilidade e desempenho.

O serviço de suporte técnico poderá ocorrer de forma presencial ou através dos meios tecnológicos disponíveis atualmente, como telefone (help desk), chat, vídeo-chamada, videoconferência, aplicativos de mensagens instantâneas ou qualquer meio que promova a resolução do problema constatado, ininterruptamente, durante todo o período contratado.

A CREDENCIADA deverá permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, durante a vigência CONTRATADA, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais.

Deverá a CREDENCIADA viabilizar interface tecnológica que permita integração com os sistemas da CREDENCIANTE e dos entes consorciados.

### **Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT)**

Na utilização do STT, o médico deverá realizar cadastro prévio para receber seu nome de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema, por meio de link <https://administrativo.telemedicina.saude.sc.gov.br/solicitar-cadastro>. O paciente utiliza seu número de registro SUS ou CPF e data de nascimento.

### **6 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

Para a estimativa de quantidades, utilizou-se como referência a pesquisa de demanda reprimida em consultas, respondida por meio de formulário pelos municípios consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio de Peixe – CISAMARP, conforme tabelas descritas abaixo:

a) Demanda reprimida de consultas em especialidades dos municípios consorciados:

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	QNT
TELECONSULTA – ANGIOLOGIA	1320
TELECONSULTA - ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	2556
TELECONSULTA - CARDIOLOGIA	4500
TELECONSULTA - CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2520
TELECONSULTA - CIRURGIA GERAL	2880
TELECONSULTA - CIRURGIA VASCULAR	2460
TELECONSULTA - DERMATOLOGIA	3696
TELECONSULTA - ENDOCRINOLOGIA	4620
TELECONSULTA - ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2256
TELECONSULTA – GASTROENTEROLOGIA	2460
TELECONSULTA - GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2400
TELECONSULTA - GENETICISTA	1440
TELECONSULTA - GERIATRIA	1680
TELECONSULTA - GINECOLOGIA	3180
TELECONSULTA - HEMATOLOGIA	2196
TELECONSULTA - HEPATOLOGIA	2196
TELECONSULTA - INFECTOLOGIA	2664
TELECONSULTA - INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	984
TELECONSULTA - MASTOLOGIA	2220
TELECONSULTA - NEFROLOGIA	2220
TELECONSULTA - NEUROLOGIA	3984
TELECONSULTA - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	3540
TELECONSULTA - OTORRINOLARINGOLOGIA	3516
TELECONSULTA - ORTOPIEDIA	4020
TELECONSULTA - ORTOPIEDIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2064
TELECONSULTA - PEDIATRIA	2664
TELECONSULTA - PNEUMOLOGIA	3000
TELECONSULTA - PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2556
TELECONSULTA - PSIQUIATRIA	4920



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

TELECONSULTA - PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos) receita	4000
TELECONSULTA - PROCTOLOGIA	2460
TELECONSULTA - REUMATOLOGIA	4560
TELECONSULTA - REUMATOLOGIA PEDIATRICA (0 a 16 anos)	1440
TELECONSULTA - UROLOGIA	2928
TELECONSULTA - PSICOLOGIA	4920
TELECONSULTA - FONOAUDIOLOGIA	5400
TELECONSULTA - TERAPIA OCUPACIONAL	4080
TELECONSULTA - NUTRICIONISTA	2280
TELECONSULTA – PSIQUIATRIA INFANTIL	Não informado
LAUDO DE ELETROCARDIOGRAFIA DINÂMICA SISTEMA (HOLTER)	Não informado

b) População coletada e imputada no censo demográfico 2022 (Censo Demográfico 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados, 20 de janeiro de 2025).

UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
SC	ÁGUA DOCE	7.152
SC	ARROIO TRINTA	3.556
SC	CAÇADOR	79.313
SC	CALMON	3.335
SC	CAPINZAL	23.035
SC	CATANDUVAS	10.566
SC	CURITIBANOS	40.045
SC	ERVAL VELHO	4.418
SC	FRAIBURGO	36.584
SC	HERVAL D'OESTE	21.724
SC	IBIAM	1.954
SC	IBICARÉ	3.178
SC	IOMERÊ	2.962
SC	JOAÇABA	30.404
SC	LACERDÓPOLIS	2.247
SC	LEBON REGIS	12.115
SC	LUZERNA	5.684
SC	MACIEIRA	1.766
SC	MATOS COSTA	2.480
SC	OURO	7.272
SC	PINHEIRO PRETO	3.596
SC	RIO DAS ANTAS	6.253
SC	SALTO VELOSO	4.301
SC	TANGARÁ	8.662
SC	TIMBO GRANDE	7.342
SC	TREZE TÍLIAS	7.991
SC	VARGEM BONITA	4.451
SC	VIDEIRA	53.610
	<b>Total</b>	<b>395.996</b>

A definição da quantidade de procedimentos a serem contratados no presente processo de teleconsulta fundamentou-se nas informações oficialmente apresentadas pelos Municípios consorciados, que indicaram, de forma individualizada, a estimativa mensal de atendimentos esperada para cada especialidade disponibilizada.

Ressalta-se que a manifestação de demanda pelos Municípios participantes teve como finalidade subsidiar a estimativa quantitativa para o presente processo. Todavia, a ausência de manifestação prévia por parte de determinado Município não implica, por si só, na impossibilidade de futuras solicitações de serviços, uma vez que a necessidade de atendimento poderá surgir em decorrência de fatores imprevisíveis e inerentes à dinâmica da gestão em saúde.

Assim, a manifestação inicial possui caráter meramente projetivo e não vinculativo, servindo apenas como base de referência para a estimativa global, sem garantia de quantitativos mínimos a serem efetivamente contratados ou executados.

### 7 LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Atualmente o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio de Peixe – CISAMARP conta com 28



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

Municípios consorciados, tendo em média um total de **395.996** usuários que utilizam deste Consórcio referente ao atendimento complementar da demanda reatada por insuficiência na oferta de serviços pela SES, próprios dos municípios e do vazio assistencial de diversas especialidades médicas.

Sendo assim, a solução para a redução do tempo de espera para a assistência ao usuário de forma efetiva e eficaz, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes, torna-se necessário a contratação dos serviços supracitados com a disponibilização de profissionais qualificados, para o atendimento às demandas dos entes consorciados de maneira apropriada.

Além, do levantamento dessa necessidade, a pesquisa dos valores aplicáveis terá como base de referência as Tabelas dos outros consórcios de saúde do Estado, CISONORDESTE, CISAMOSC, CIS-MACRO SUL, CISAMURES e CIS-AMFRI, conforme documento de justificativa de preço.

Nestes casos, justifica-se a aplicação de valores complementares aos valores praticados pelo SUS e diferentes dos praticados pelos consórcios alvos do comparativo de valores, devido a defasagem histórica dos valores da Tabela SUS, do vazio assistencial das regiões de saúde meio-oeste e alto vale do rio do peixe e da especificidade das necessidades de cada região, das necessidades de cada ente consorciado e as limitações da realidade local na oferta de serviços por médicos e demais profissionais das mais diversas especialidades.

### 8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Cumpra salientar que o valor estimado da contratação será criteriosamente pormenorizado e definido através de estudo próprio, posteriormente instruído nos autos, através do Formulário de Pesquisa de Preços.

As informações recebidas foram consolidadas pelo Consórcio, observando-se a vigência contratual prevista de 12 (doze) meses, de modo que a estimativa total foi apurada mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Quantidade estimada} = \text{Estimativa mensal} \times \text{Quantidade de Meses de Vigência do Edital}$$

Resultando nas seguintes estimativas:

TELECONSULTA – ANGIOLOGIA	1320
TELECONSULTA - ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	2556
TELECONSULTA - CARDIOLOGIA	4500
TELECONSULTA - CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2520
TELECONSULTA - CIRURGIA GERAL	2880
TELECONSULTA - CIRURGIA VASCULAR	2460
TELECONSULTA - DERMATOLOGIA	3696
TELECONSULTA - ENDOCRINOLOGIA	4620
TELECONSULTA - ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2256
TELECONSULTA – GASTROENTEROLOGIA	2460
TELECONSULTA - GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2400
TELECONSULTA - GENETICISTA	1440
TELECONSULTA - GERIATRIA	1680
TELECONSULTA - GINECOLOGIA	3180
TELECONSULTA - HEMATOLOGIA	2196
TELECONSULTA - HEPATOLOGIA	2196
TELECONSULTA - INFECTOLOGIA	2664
TELECONSULTA - INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	984
TELECONSULTA - MASTOLOGIA	2220
TELECONSULTA - NEFROLOGIA	2220
TELECONSULTA - NEUROLOGIA	3984
TELECONSULTA - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	3540
TELECONSULTA - OTORRINOLARINGOLOGIA	3516
TELECONSULTA - ORTOPIEDIA	4020
TELECONSULTA - ORTOPIEDIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2064
TELECONSULTA - PEDIATRIA	2664
TELECONSULTA - PNEUMOLOGIA	3000
TELECONSULTA - PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	2556
TELECONSULTA - PSIQUIATRIA	4920



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

TELECONSULTA - PSQUIATRIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos) receita	4000
TELECONSULTA - PROCTOLOGIA	2460
TELECONSULTA - REUMATOLOGIA	4560
TELECONSULTA - REUMATOLOGIA PEDIATRICA (0 a 16 anos)	1440
TELECONSULTA - UROLOGIA	2928
TELECONSULTA - PSICOLOGIA	4920
TELECONSULTA - FONOAUDIOLOGIA	5400
TELECONSULTA - TERAPIA OCUPACIONAL	4080
TELECONSULTA - NUTRICIONISTA	2280
TELECONSULTA - PSQUIATRIA INFANTIL	4920
LAUDO DE ELETROCARDIOGRAFIA DINÂMICA SISTEMA (HOLTER)	3500

O resultado expressa, portanto, construída com base em parâmetros objetivos de demanda informada, servindo como referência para a formação do valor estimado da contratação e para o adequado planejamento orçamentário e operacional do serviço de teleconsulta.

A metodologia empregada confere segurança administrativa ao processo, assegurando que os quantitativos contratados sejam compatíveis com a necessidade

Ressalta-se que, embora a demanda apresentada pelos municípios tenha sido projetada com base em estimativas mensais de procedimentos, tais quantidades possuem caráter meramente indicativo, servindo apenas para fins de planejamento e estimativa orçamentária.

Em razão da natureza da contratação e da própria dinâmica das necessidades dos entes consorciados, não há garantia de que as quantidades estimadas serão efetivamente demandadas, tampouco que haja quantidade mínima de serviços a serem solicitados.

Dessa forma, as projeções constantes do termo de referência e da memória de cálculo representam apenas previsões elaboradas a partir das informações fornecidas pelos municípios, podendo variar conforme a efetiva necessidade

### 9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução proposta é o credenciamento paralelo e não excludente de forma contínua de empresas especializadas em serviços médicos em teleconsultas, com habilitação regular perante os conselhos de classe e estrutura tecnológica capaz de prover consultas médicas por meio de plataformas seguras de comunicação remota, nos termos da Resolução CFM nº 2.314/2022.

A contratação se dará por credenciamento (art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com características padronizadas, em que todos os interessados que preencherem os requisitos definidos em edital serão credenciados, sem exclusividade, com pagamento por demanda efetivamente realizada.

A solução proposta consiste na implantação de um modelo estruturado, contínuo e escalável de prestação de serviços de saúde por meio de teleconsultas, a ser executado mediante credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas especializadas, habilitadas técnica, jurídica e profissionalmente, aptas a atender às demandas dos Municípios consorciados ao CISAMARP.

O modelo adotado permite que múltiplos prestadores atuem simultaneamente, garantindo maior capilaridade, ampliação da oferta de especialidades, redução de filas reprimidas e mitigação do vazio assistencial identificado na região, especialmente nas especialidades médicas e multiprofissionais com baixa disponibilidade presencial.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma complementar e suplementar ao SUS, mediante solicitação regulada pelos Municípios consorciados, observando-se critérios de necessidade, priorização clínica e disponibilidade, com pagamento condicionado exclusivamente à efetiva execução dos atendimentos, não havendo qualquer garantia de demanda mínima.

As teleconsultas deverão ser realizadas por profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, utilizando-se plataformas tecnológicas seguras, próprias da credenciada ou o Sistema Catarinense de



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

Telemedicina e Telessaúde (STT), assegurando:

- Comunicação síncrona por videoconferência em alta definição
- Registro, guarda e rastreabilidade dos prontuários eletrônicos
- Sigilo médico-paciente e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD
- Emissão de registros clínicos, laudos, orientações e encaminhamentos, quando aplicável.

A solução contempla não apenas consultas médicas especializadas, mas também atendimentos multiprofissionais em saúde, ampliando a resolutividade do cuidado, fortalecendo a atenção especializada e promovendo a integralidade do atendimento aos usuários do SUS nos Municípios consorciados.

O credenciamento contínuo permite, ainda, a adesão de novos prestadores ao longo da vigência do edital, assegurando atualização permanente da rede assistencial, competitividade saudável, maior oferta de profissionais e resiliência do sistema frente a oscilações de demanda, afastamentos ou indisponibilidades pontuais.

Do ponto de vista administrativo e operacional, a solução reduz custos indiretos com deslocamentos de pacientes, otimiza o uso da infraestrutura existente, amplia o acesso da população aos serviços de saúde e contribui para a eficiência, economicidade e efetividade das políticas públicas de saúde, em consonância com os princípios da administração pública e os objetivos institucionais do CISAMARP.

Assim, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente segura, operacionalmente viável e alinhada ao interesse público, constituindo instrumento estratégico para ampliação do acesso à saúde, redução das desigualdades regionais e fortalecimento da rede de atenção especializada dos Municípios consorciados.

### **10 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

O parcelamento da solução por meio de credenciamento se mostra uma medida adequada e necessária para atender às demandas variáveis e imprevisíveis. Essa abordagem permite conciliar a necessidade de garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde com a otimização dos recursos disponíveis, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população atendida.

### **11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, estima-se que, com o credenciamento de profissionais/técnicos para o atendimento dos 28 entes consorciados, em média de 395.996 pessoas que poderão ser assistidas, buscando a integralidade e universalidade do atendimento, a economicidade através da compra conjunta e em larga escala de procedimentos, o que faz com que os valores reduzam substancialmente, o atendimento humanizado e resolutivo aos pacientes, a economia dos recursos públicos com redução de longas viagens a centros maiores para tratamento, a permanência dos cidadãos e a redução da falta laboral, inclusive nas empresas privadas, devido a otimização e centralização dos atendimentos na região de moradia do paciente, a permanência dos recursos públicos sendo aplicados em sua maioria na região ou macrorregião, a realização de ações que visem a melhor qualidade de vida, com a diminuição de doenças, e a prevenção dos agravos, os resultados pretendidos serão alcançados.

### **12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CONSÓRCIO (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio de Peixe – CISAMARP será responsável pela orientação dos credenciados em relação aos procedimentos preparatórios, desde o treinamento do uso do sistema, do agendamento, do faturamento até a emissão de Nota Fiscal para pagamento.

Também, o Consórcio tem a responsabilidade de regular a execução dos Termos de Credenciamentos, realizando a supervisão dos prestadores quanto às regras e normas exigidas, e, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão ou adequação do ambiente da organização.



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### 13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

### 14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A potencial contratada deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

### 15 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Diante da análise das necessidades dos entes consorciados, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

**Marcos Felipe Padilha dos Santos**  
Técnico Administrativo



# CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento

Art. 74 Inciso IV, Lei nº 14.133/2021

*O presente Termo de Referência tem por escopo disciplinar, em conformidade com a legislação aplicável, as condições, requisitos e especificações inerentes à execução do objeto contratual, estabelecendo os parâmetros necessários à adequada e regular consecução da contratação, aplicando-se, para tanto, as disposições Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Resolução Nº 26/2023, dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.*

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

##### 1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de teleconsultas, para atendimento à demanda dos Municípios consorciados ao CISAMARP, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este credenciamento é voltado à atenção da saúde de média e alta complexidade, especificamente para atender a demanda existente e dar continuidade ao tratamento de pacientes atendidos pelos entes consorciados ao CISAMARP.

1.3. A demanda de consumo, bem como os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente dos serviços efetivamente utilizados pelos municípios consorciados, conforme a demanda de consumo e a procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, bem como a forma de distribuição escolhida pelos municípios.

1.4. O prazo de vigência das contratações, oriundas do credenciamento, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado através de credenciamento mediante inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c Resolução Nº 26/2023 – CISAMARP.

2.2. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.3. A justificativa restou devidamente explicitada em seção própria dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como consignada no respectivo Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com as disposições normativas aplicáveis. Vejamos o item 2 do respectivo ETP:

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

*Preliminarmente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público com observância as normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Conforme disposto no Art. 6º da 12ª Alteração do Contrato de Consórcio, que trata sobre suas finalidades.*

*O Consórcio CISAMARP possui atualmente 28 (vinte e oito) municípios consorciados, sendo eles: Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvás, Curitibaanos, Erval Velho, Fraiburgo, Herval D’Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Timbó grande, Vargem Bonita e Videira.*



# CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

*Considerando a necessidade de serviços de saúde complementares quando não houver serviço SUS e/ou próprio ou com capacidade instalada suficiente para atender os entes dentro dos territórios, com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988, pretende-se com o presente justificar e necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde nas áreas supracitadas.*

*Considerando o vazio assistencial de médicos em consultas de especialidade que acomete historicamente a macrorregião Meio Oeste do Estado de Santa Catarina, em especial as regiões de Saúde Alto Vale do Rio do Peixe e Meio Oeste Catarinense, regiões essas abrangidas pela área de atuação do CISAMARP, e que, mesmo com a atuação deste consórcio algumas especialidades existentes não suprem a necessidade dos municípios, outras existem, mas somente há atendimentos na modalidade "particular" e outras ainda são completamente inexistentes na região, busca-se através da modalidade teleconsultas, regulada via secretarias de saúde, atender a demanda dos municípios e conseqüentemente a necessidade primordial e do direito constitucional do cidadão do acesso integral a saúde.*

*Considerando que a crescente demanda por serviços de saúde de qualidade e a necessidade de ampliar o acesso da população aos profissionais especializados são desafios constantes enfrentados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A inclusão de tecnologias digitais, como as teleconsultas, representa uma ferramenta estratégica para a modernização do sistema e para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões com difícil acesso a especialistas e profissionais de nível superior.*

*Considerando que a implementação de teleconsultas médicas especializadas, bem como de profissionais de outras áreas da saúde, através de consórcios de saúde, surge como uma solução eficiente e eficaz para garantir que os usuários do SUS, tenham acesso remoto a consultas especializadas, diagnósticos e orientações médicas. Esta abordagem contribui para a desconcentração do atendimento e minimiza a sobrecarga nos serviços presenciais, ampliando o alcance e a agilidade no atendimento à população.*

*Considerando que em situações de emergência, como a pandemia ou outras crises sanitárias, o serviço de teleconsulta pode ser uma alternativa eficiente para garantir a continuidade dos cuidados médicos, sem comprometer a qualidade do atendimento.*

*Considerando que por meio do credenciamento de empresas especializadas em teleconsultas, o SUS poderá garantir a implementação de soluções tecnológicas de ponta que otimizem o uso dos recursos públicos, além de oferecer uma plataforma segura, de fácil acesso, e com acompanhamento remoto da saúde dos pacientes.*

*Assim, o Credenciamento se faz necessário para assegurar a continuidade da expansão da utilização de teleconsultas dentro do SUS, ampliando o acesso da população às consultas médicas especializadas e a outros profissionais de nível superior. Com isso, é possível promover a democratização do acesso à saúde, garantindo um atendimento rápido, eficaz e acessível para todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica.*

*É de comum entendimento que as necessidades em saúde são sempre instantâneas, onde eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama de Serviço de diagnósticos assertivos, eficientes e rápidos. Entende-se, ainda, a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar à população dos entes consorciados ao CISAMARP são essenciais para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes.*

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente termo é a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, visando o fornecimento dos itens



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

descritos no item 1.1 deste termo, para atender as necessidades dos Municípios Consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2.1. A solução proposta é o credenciamento paralelo e não excludente de forma contínua de empresas especializadas em serviços médicos em teleconsultas, com habilitação regular perante os conselhos de classe e estrutura tecnológica capaz de prover consultas médicas por meio de plataformas seguras de comunicação remota, nos termos da Resolução CFM nº 2.314/2022

3.2.2. A contratação se dará por credenciamento (art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com características padronizadas, em que todos os interessados que preencherem os requisitos definidos em edital serão credenciados, sem exclusividade, com pagamento por demanda efetivamente realizada.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).**

##### **Sustentabilidade:**

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

4.2. A CREDENCIADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços objeto da presente contratação.

4.3. Durante a execução do objeto, a CREDENCIADA deverá, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

##### **Indicação de marcas ou modelos:**

4.4. Não se aplica na presente contratação.

##### **Garantia da contratação:**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando:

a) A baixa complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

b) A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, visto que, em regra, tal custo seria incorporado ou teria impacto sobre o valor dos serviços, contrariando o princípio da economicidade.

c) A exigência da garantia poderá restringir a participação de potenciais proponentes, limitando assim o caráter universal do credenciamento, essencial para o alcance de condições mais vantajosas para a Administração.

##### **Subcontratação:**

4.6. Não é admitida a subcontratação e o cometimento a terceiros do objeto contratual sem autorização expressa da Administração.

##### **Vistoria:**

4.7. Não se aplica na presente contratação.

##### **Dos requisitos de negócio:**

4.8. A teleconsulta deverá ser realizada por videochamada, por meio do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT) ou sistema informatizado próprio da CREDENCIADA, em alta definição, com resolução mínima de 1280 x 720 pixels (720p) e deve se adaptar ao dispositivo que está sendo utilizado, de forma responsiva.

4.9. A CREDENCIADA deverá dispor de ambiente e equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas, com no mínimo:

- I) Computador com acesso à internet.
- II) Webcam com qualidade HD de 720p ou superior.
- III) Microfone com qualidade adequada;



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

- IV) Headset ou Caixa de som.
- V) Sistema informatizado com capacidade de armazenamento dos prontuários dos pacientes;
- VI) A utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente são regidas pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018.

4.10. A proponente deverá declarar expressamente que dispõe de ambiente e equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas.

### Requisitos de Segurança da Informação

4.11. A empresa fornecedora se obriga a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.

### Requisitos da tecnologia a ser utilizada

#### *Sistema próprio da Credenciada:*

- 4.12. A CREDENCIANDA deve prestar o devido suporte técnico preventivo e corretivo no software garantindo assim a sua disponibilidade e desempenho.
- 4.13. O serviço de suporte técnico poderá ocorrer de forma presencial ou através dos meios tecnológicos disponíveis atualmente, como telefone (help desk), chat, vídeo-chamada, videoconferência, aplicativos de mensagens instantâneas ou qualquer meio que promova a resolução do problema constatado, ininterruptamente, durante todo o período contratado.
- 4.14. A CREDENCIADA deverá permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, durante a vigência CONTRATADA, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais.
- 4.15. Deverá a CREDENCIADA viabilizar interface tecnológica que permita integração com os sistemas da CREDENCIANTE e dos entes consorciados.

#### *Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT)*

4.16. Na utilização do STT, o médico deverá realizar cadastro prévio para receber seu nome de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema, por meio de link <https://administrativo.telemedicina.saude.sc.gov.br/solicitar-cadastro>. O paciente utiliza seu número de registro SUS ou CPF e data de nascimento.

#### **Sistema de Gerenciamento do CISAMARP (CISON)**

4.17. A Credenciada obriga-se a utilizar o sistema CISON para o registro de Guias.

#### **Sistema de gerenciamento médico do Município**

4.18. Sistema de prontuário do Município Consorciado.

### Requisitos da Contratação

- 4.19. Das condições para participação do Credenciamento
- 4.20. Poderão credenciar-se todas as pessoas jurídicas interessadas, que possuam atividade profissional e econômica compatível com o objeto e que realizem os serviços indicados na Tabela de Procedimentos e Valores, atendendo os requisitos exigidos no Edital e em seus anexos, mediante o processo de envio dos documentos comprovando sua habilitação, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório dos serviços que se dispõem a ofertar.
- 4.21. Os serviços deverão ser realizados em locais destinados à finalidade objeto do credenciamento, que cumpram as exigências sanitárias, as normas regulamentadoras em vigor e sejam equipados para prestar o serviço nos termos deste Termo de referência, do Edital e seus anexos.
- 4.22. É vedado o credenciamento das pessoas jurídicas que:
  - a) Possuem em seu quadro social cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de empregados públicos vinculados ao CISAMARP, Agentes Políticos quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários de Saúde de qualquer um dos entes consorciados.
  - b) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente dos entes consorciados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento vinculados ao CISAMARP, ou que deles seja cônjuge,





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

5.1.11. Toda necessidade de serviços complementares, procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado seguindo o protocolo SUS, contendo as informações do paciente, anexada ao final do atendimento via Sistema utilizado viabilizando a continuidade do cuidado.

5.1.12. Os atendimentos de teleconsultas deverão ser realizados através de:

I) **Sistema próprio da CREDENCIADA**, que deverá ser acessado através de plataforma online, acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção; ou

II) **Ambiente virtual do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT)**, uma plataforma online acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção.

5.1.12.1. Quando a utilização de sistema próprio de teleconsulta, deverá a CREDENCIADA viabilizar interface tecnológica que permita integração com os sistemas da CREDENCIANTE e dos entes consorciados.

5.1.12.2. Na utilização do STT, o médico deverá realizar cadastro prévio para receber seu nome de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema, por meio de link <https://administrativo.telemedicina.saude.sc.gov.br/solicitar-cadastro>. O paciente utiliza seu número de registro SUS ou CPF e data de nascimento.

### Distribuição da Demanda

5.1.13. A demanda de atendimento depende única e exclusivamente das necessidades dos municípios consorciados ao CISAMARP.

5.1.14. A demanda deverá ser distribuída pelos **municípios** consorciados entre todos os proponentes que tenham sido habilitados declarados credenciados e estejam com o Termo de Credenciamento vigente.

### Da forma de execução das teleconsultas

5.1.15. A CREDENCIADA irá atender os usuários do SUS mediante prévio agendamento solicitado pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados ao CISAMARP.

5.1.16. A teleconsulta deverá ser agendada pela Secretaria de Saúde do município consorciado, conforme classificação do paciente na fila de regulação e disponibilidade financeira do município, diretamente com a **CREDENCIADA**, que disponibilizará horários em sua agenda em resposta às solicitações.

5.1.17. Os pedidos de agendamento devem ser respondidos pela **CREDENCIADA** em até 5 dias da solicitação do município consorciado, devendo ser agendadas e realizadas as teleconsultas em até 15 dias da solicitação do município.

5.1.18. A requisição da teleconsulta deverá ser realizada pelo responsável autorizado pelo secretário de saúde, que emitirá a Guia de Autorização no Sistema de Gestão do CISAMARP e enviará à **CREDENCIADA (após o atendimento)** o “número da guia” e o código “guia exame”.

5.1.19. A Guia de Autorização deverá ser emitida pelo município consorciado no Sistema Informatizado de Gestão do CISAMARP, em conformidade com o encaminhamento profissional solicitante.

5.1.20. No dia e horário previamente agendados para a teleconsulta, o paciente deve estar na Unidade Básica de Saúde, que deverá dispor de apoio tecnológico, (computador completo com acesso a internet, com monitor, caixas de som e microfone e webcam) e administrativo e/ou de enfermagem para a realização do atendimento.

5.1.21. Previamente a teleconsulta, o profissional designado realizará a anamnese do paciente, anexando-a no sistema informatizado de teleconsulta utilizado.

5.1.22. O acesso tanto do médico especialista quanto do paciente é feito em sala de espera virtual única disponibilizada via link, devendo o profissional de saúde designado pela Unidade Básica de Saúde prestar todo o apoio necessário pré e pós a TELECONSULTA do paciente.

5.1.23. O médico selecionará o paciente da lista, conforme sua agenda, e após as etapas de autenticação, confirmação de identidade do paciente e consentimento do mesmo a conexão por vídeo é iniciada.



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

5.1.24. Ao fim da teleconsulta, o profissional da CREDENCIADA incluirá no sistema informatizado de teleconsulta utilizado o relatório de contrarreferência, as requisições e os receiptuários da teleconsulta, para que fiquem acessíveis ao CISAMARP e ao município consorciado.

5.1.25. Os dados deverão ser registrados no histórico de atendimento do paciente no sistema utilizado, devendo ser identificado como um atendimento externo (teleconsulta), com data e hora, dados do profissional e a conduta médica que compreende: *i) anamnese; ii) relatório de contrarreferência; iii) solicitação de exame; iv) medicamentos prescritos; v) CID da consulta e; vi) encaminhamentos.*

5.1.26. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser revertidos em atendimento de forma particular para cobrança de valores diretamente ao usuário pela CREDENCIADA ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias em nenhuma hipótese.

5.1.27. As teleconsultas deverão ter um tempo igual ou superior a 15 (quinze) minutos de atendimento cada, sendo necessário justificar o tempo inferior aos 15 minutos, quando questionado por agente responsável do município consorciado.

### Do Acompanhamento da execução das teleconsultas

5.1.28. A comprovação da realização dos serviços será feita mediante a emissão de relatórios de teleconsultas realizadas, através do sistema informatizado de teleconsulta utilizado e do Sistema Informatizado de Gestão do CISAMARP, assinado pelo gestor da regulação municipal de saúde e/ou pelo gestor municipal de saúde.

5.1.29. Caberá à regulação municipal de saúde e ao gestor municipal de saúde a conferência e ateste da efetiva realização dos procedimentos de teleconsulta, bem como a responsabilidade de gestão das Guias de Autorização e demais documentos dos procedimentos realizados no sistema informatizado do CISAMARP.

5.1.30. A Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado deverá encaminhar fisicamente ao CISAMARP a solicitação médica assinada e carimbada pelo médico, a guia de atendimento assinada pelo paciente e pelo município e o Relatório do Sistema informatizado de teleconsulta utilizado assinado pelo gestor da regulação municipal de saúde e/ou pelo gestor municipal de saúde, atestando a confirmação de execução das teleconsultas, **em até cinco dias úteis** após o fechamento da competência, que será utilizado pelo CISAMARP para realização de auditoria, fiscalização e faturamento.

5.1.31. Para o Faturamento das teleconsultas, a CREDENCIADA enviará o relatório de teleconsultas nos termos do item 5.1.28 para o e-mail [financeiro@cisamarp.sc.gov.br](mailto:financeiro@cisamarp.sc.gov.br) após a data de fechamento da competência, (a qual é divulgado no grupo de whatsapp e consta na página de login de acesso ao sistema de registro de guias do CISAMARP).

5.1.32. As Guias de Autorização das teleconsultas deverão ser lançadas pela CREDENCIADA preferencialmente **no dia do atendimentos** ou dentro da competência de realização do atendimento, sendo que somente serão faturados os atendimentos realizados e registrados no período da competência.

5.1.33. Realizada a validação dos procedimentos efetivamente realizados no período, mediante confirmação e liberação da fatura pelo CISAMARP, a CREDENCIADA deverá apresentar a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, por meio do sistema de gestão do CISAMARP.

5.1.34. Deverão ser enviadas mensalmente, pelo sistema de Gestão do CISAMARP, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, referente aos documentos probatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, para confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.1.35. Os Laudos e/ou Relatórios previstos neste instrumento, demais minutas e seus anexos para fins de comprovação de execução do serviço, quando necessário, poderão ser solicitados pelo CISAMARP, e deverão estar devidamente assinados digitalmente pelo responsável pela emissão.

5.1.36. A documentação a ser entregue pelo CREDENCIADO para auditoria e faturamento, deverá ser enviada em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

5.1.37. As desconformidades encontradas na conferência, fiscalização e/ou auditoria, poderão ser devolvidas para adequação, mediante sistema informatizado à CREDENCIADA, podendo ser prorrogado o faturamento, bem como o pagamento, para a competência subsequente, caso não seja resolvida dentro da competência.

### Da execução do Termo de Credenciamento

5.1.38. O serviço é enquadrado como continuado, portanto o compromisso será firmado por meio de Termo de Credenciamento e o prazo de vigência inicial da contratação será de pelo período de 12 (doze) meses, conforme Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do Termo de Credenciamento sem prejuízo às partes, contados a partir da publicação no Diário Oficial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.39. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s).

5.1.40. As quantidades informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

5.1.41. Caberá à regulação municipal de saúde e ao gestor municipal de saúde a conferência e ateste da efetiva realização dos procedimentos de teleconsulta, bem como a responsabilidade de gestão das Guias de Autorização e demais documentos dos procedimentos realizados no Sistema Informatizado de Gestão do CISAMARP.

5.1.42. Ao fim de cada período mensal, o município deverá encaminhar ao CISAMARP os relatórios de teleconsultas realizadas, devidamente conferidos, validados e assinados, para fins de faturamento.

5.1.43. O CISAMARP utilizará sistema informatizado para controle de Guia de Autorização, autorizações e agendamentos dos serviços de saúde.

5.1.44. Caberá à CREDENCIADA a efetiva baixa dos procedimentos realizados no Sistema Informatizado de Gestão do CISAMARP para fins de fiscalização, conferência e faturamento.

5.1.45. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

5.1.46. Toda necessidade de serviços complementares, procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado seguindo o protocolo SUS, contendo as informações do paciente, anexada ao final do atendimento via Sistema Utilizado viabilizando a continuidade do cuidado.

5.1.47. Caberá a empresa contratada proceder a alimentação do prontuário eletrônico do paciente no sistema informatizado do ente consorciado, a critério do ente a dispensa desse procedimento.

### **5. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. Do Edital de Credenciamento será formalizado o Termo de Credenciamento, instrumento que estabelecerá os direitos e as obrigações das partes envolvidas, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

5.2. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.9. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.10. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do termo de credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



# CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

5.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do termo de credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.14. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.15. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.16. Após a assinatura do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Fiscalização

5.17. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do termo de credenciamento, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.18. O fiscal do termo de credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.19. O fiscal do termo de credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

## Gestor do termo de credenciamento

5.20. O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.21. O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.22. A gestão e fiscalização se dará pelo Servidores:

Nome	Atribuição	Contato	E-mail
Marcos Felipe Padilha dos Santos	Gestor	(49) 9152-2680	municipios@cisamarp.sc.gov.br
Sara Benedetto	Fiscal	(49) 9151-1609	administrativo@cisamarp.sc.gov.br
Josiane Regert	Fiscal	(49) 3531-1653	prestadores@cisamarp.sc.gov.br

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021).

### Das condições de pagamento

6.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores, e suas alterações posteriores, constante neste Termo de Referência e do Edital, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos pela Tabela de Procedimentos e Valores e suas alterações.

6.2. O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço para os atendimentos que foram realizados e incluídos no sistema informatizado até o dia do fechamento da competência, o qual será divulgado antecipadamente ao CONTRATADO, desde que não se enquadrem nas hipóteses de glosas.

### Recebimento

6.3. É fator condicionante para pagamento o recebimento pelo Consórcio da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, conforme valor constante na fatura emitida pelo sistema informatizado, e pelo recebimento das guias impressas emitidas pelos entes consorciados, devidamente assinadas em todos seus campos por cada um dos responsáveis indicados, bem como, pela apresentação do pedido médico anexado a guia bem como o relatório de atendimentos emitido através do Sistema de teleconsulta utilizado.



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

- 6.4. O quantitativo mensal ofertado pela CREDENCIADA é estimativo, sendo que os valores serão pagos pelo CISAMARP à CREDENCIADA será exclusivamente com base no número de atendimentos efetivamente realizados e recepcionados para o prestador de serviços, dentro do mês de competência.
- 6.5. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMARP a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo a CREDENCIADA emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.
- 6.6. O pagamento do valor mensal será conforme a produção devidamente aceita pelo Consórcio.

### Liquidação

- 6.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.8. O prazo de validade;
- 6.9. A data da emissão;
- 6.10. Os dados do termo de credenciamento e do órgão contratante;
- 6.11. O período respectivo de execução do termo de credenciamento;
- 6.12. O valor a pagar; e
- 6.13. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, juntamente das seguintes Certidões que deverão ser inseridos no sistema informatizado do CISAMARP.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo da sede da proponente;
  - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 6.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.17. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.18.1. Excepcionalmente, o termo de credenciamento poderá ser suspenso por período determinado, quando devidamente justificado, em situações como:
- existência de único prestador de serviços na localidade;
  - necessidade de garantir a continuidade do tratamento dos pacientes;
  - observância ao princípio da dignidade da pessoa humana;
  - preservação do interesse público;
  - aplicação do princípio da proporcionalidade;
  - possibilidade de saneamento da irregularidade no prazo estabelecido pela Administração.

### Forma de pagamento

- 6.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.22. Qualquer atraso nesse repasse será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Consórcio e não o sujeitará a atualização monetária, incidência de juros ou quebra do Termo de Credenciamento.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).



# CISAMARP

## Consortório Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### Forma de Seleção de Prestadores

7.1. O fornecedor será selecionado por meio credenciamento paralelo e não excludente de forma contínua de empresas especializadas em serviços médicos em teleconsultas, com habilitação regular perante os conselhos de classe e estrutura tecnológica capaz de prover consultas médicas por meio de plataformas seguras de comunicação remota, nos termos da Resolução CFM nº 2.314/2022

7.1.1. Ainda para a seleção, podem ser levadas em consideração, a continuidade do tratamento, a escolha do próprio paciente, disponibilidade de agenda da contratada compatível com disponibilidade de espaço físico no mesmo dia no município.

7.2. A contratação se dará por credenciamento (art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com características padronizadas, em que todos os interessados que preencherem os requisitos definidos em edital serão credenciados, sem exclusividade, com pagamento por demanda efetivamente realizada.

7.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinados no Edital.

7.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinados no Edital.

7.5. Os critérios de habilitação técnica serão disciplinados no Edital.

7.6. A distribuição da demanda observará os critérios definidos no [Art. 3º da Resolução do CISAMARP Nº 26/2023](#).

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O detalhamento da estimativa do valor da contratação, estarão dispostos no documento de Formalização e Pesquisa de Preços, e tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" DA LEI Nº 14.133/2021).

9.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas conforme Anexo "Parecer Contábil", parte integrante deste instrumento.

9.2. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das rubricas orçamentárias indicadas na formalização do Termo de Credenciamento.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

### 10. DO REAJUSTE E REVISÃO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado.

10.2. Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço poderá ser reajustado a cada doze meses pelo INPC, tendo como base para o computo, a data em que se inicia a abertura do Edital de Credenciamento.

10.3. Aplicar-se-á ao termo de credenciamento os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

10.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.5. A atualização (reajuste ou revisão) produzirá efeitos para as futuras contratações, bem como para os Termos de Credenciamento vigentes, a partir da publicação da resolução que promover a alteração da tabela de procedimentos constante do edital, aplicando-se exclusivamente às guias emitidas após essa publicação.

10.6. Ressalte-se que as guias emitidas anteriormente à vigência do reajuste permanecerão com os valores vigentes à época de sua emissão, ainda que o atendimento correspondente seja realizado em data posterior à publicação da referida resolução.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

#### São obrigações da CREDENCIADA:

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do termo de credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



# CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Comunicar ao Fiscal do termo de credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

11.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.

11.7. Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante;

11.11. Disponibilizar para sua equipe todo aparato tecnológico necessário para realização dos atendimentos médicos de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo:

- I) Computador com acesso à internet.
- II) Webcam com qualidade HD de 720p ou superior.
- III) Microfone com qualidade adequada;
- IV) Headset ou Caixa de som.
- V) Sistema informatizado com capacidade de armazenamento dos prontuários dos pacientes;
- VI) A utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente são regidas pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018.

11.12. Dispor Certificado Digital para cada profissional que realizará o atendimento por teleconsulta para validação de receitas, atestados, documentos que venha assinar devendo ser reconhecido pelo ICP-Brasil, ou por emissão e assinaturas realizadas através dos portais oficiais dos conselhos regionais de medicina.

11.13. Dispor de Sistema informatizado com capacidade de armazenamento para guarda, armazenamento e manuseio dos prontuários dos pacientes, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018.

11.14. Disponibilizar de profissionais médicos para a realização dos atendimentos objetos do presente Termo de Referência, devendo estes se submeter a treinamentos periódicos de atendimento ao público para que haja um atendimento humanizado, com parcimônia, humildade e boas práticas de atendimento aos usuários do SUS durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento.

11.15. Atender as eventuais convocações para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas das Secretarias Municipais de Saúde dos Consorciados ou do CISAMARP, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo de Atendimentos a realizar, nos casos em que for realizado agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pela Secretaria de Saúde.

11.16. A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados à CREDENCIADA.

11.17. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados.

11.18. Respeitar/seguir os fluxos e protocolos das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento.

11.19. Realizar o registro do atendimento antes do término da consulta, sob pena de descredenciamento.

11.20. Utilizar protocolos, processos de regulação e auditoria e em todo agir segundo as diretrizes e normatizações do Sistema Único de Saúde.

11.21. Incluir, ao fim da consulta, o relatório de contrarreferência, requisições e receituários da teleconsulta, contendo assinatura eletrônica válida e de acordo com a legislação vigente, na funcionalidade do sistema utilizado, para que



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

constem no sistema informatizado de teleconsulta utilizado e fiquem acessíveis ao CISAMARP e ao município consorciado, sob pena de descredenciamento.

11.22. Utilizar, sempre que solicitado pelo Município, o sistema de gerenciamento disponibilizado para registrar o atendimento prestado ao paciente, contemplando os detalhes clínicos, a emissão de documentos, receitas, encaminhamentos, contrarreferências e demais informações pertinentes.

11.23. Realizar o pré-cadastramento, em seu sistema de atendimento, dos protocolos, exames e das medicações disponibilizadas pelo Município, garantindo sua utilização preferencial sempre que possível, desde que não acarrete prejuízo ao atendimento do paciente.

11.24. Prestar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município Consorciado ou pelo CISAMARP.

11.25. Executar os serviços de teleconsulta no qual credenciou-se para atendimento aos usuários SUS nos dias e horários agendados com os Municípios Consorciados.

11.26. Executar os serviços de teleconsulta no qual credenciou-se para atendimento aos usuários SUS conforme protocolo de operação instituído por cada município consorciado.

11.27. Utilizar o ambiente virtual do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT) ou sistema próprio da CREDENCIADA para realização das TELECONSULTAS.

11.27.1. Na utilização do STT, o médico deverá realizar cadastro prévio para receber seu nome de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao STT por meio de link <https://administrativo.telemedicina.saude.sc.gov.br/solicitar-cadastro>. O paciente utiliza seu número de registro SUS ou CPF e data de nascimento.

11.28. Realizar as teleconsultas, de modo que o paciente tenha contato visual com o profissional, em ambiente adequado, em ambiente silencioso, iluminado, organizado e privativo, através de notebook ou desktop, não sendo permitida a realização através de smartphones ou tablets.

11.29. Realizar o teste do equipamento e conectividade previamente à consulta, bem como fazer o enquadramento (com metade do tórax e cabeça) e direcionamento (no nível dos olhos) correto da câmera web, se apresentando ao usuário SUS com vestimenta adequada para a execução do atendimento.

11.30. Realizar, caso seja necessário, retorno (consulta) do paciente em até 30 (trinta) dias da teleconsulta realizada, sem cobrança de nova consulta.

11.31. Realizar a manutenção dos profissionais em seu quadro e a devida inscrição no respectivo conselho de classe, com seu título de especialidade médica, quando for o caso, a que se credenciou.

11.32. Comunicar o CISAMARP, com antecedência de 10 (dez) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento.

11.33. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, informando no mesmo que presta serviços ao SUS.

11.34. Solicitar ao Gestor Municipal do SUS do município em que a CREDENCIADA está localizada a sua inclusão no SCNES, assegurando que o cadastro seja realizado de forma completa e correta, de modo a viabilizar a apresentação da produção pelo sistema SIA. O não cadastramento poderá resultar na suspensão do termo de credenciamento até a regularização da situação.

11.35. Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios.

11.36. Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos municípios consorciados ou dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores.

11.37. Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAMARP, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado no Termo de Credenciamento.

11.38. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.

11.39. Atuar em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

11.40. Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução dos serviços, facultando-se à Contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

11.41. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

11.42. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

11.43. Prever que todos os instrumentos necessários para a execução de seus trabalhos, objeto deste chamamento, serão por sua conta e risco.



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

11.44. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISAMARP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.45. Quando da utilização de sistema próprio de teleconsulta, viabilizar interface tecnológica que permita integração com os sistemas da CREDENCIANTE e dos entes consorciados.

11.46. Inserir no sistema CISON as guias de atendimento preferencialmente logo após a consulta, para tanto solicitando ao município o número da guia e o número da "guia exame", guias não inseridas no sistema CISON, mesmo que constem em relatórios de atendimentos não serão pagas até a efetiva inserção no sistema.

11.47. Atender a todos os municípios que solicitem atendimento, sendo inadmissível a recusa ao atendimento a qualquer dos municípios ou a preferência pelo atendimento a um município em detrimento aos demais.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

### São obrigações do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

12.1. Dispor de ambiente(s) em unidade(s) de saúde do Município, que garanta(m) a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas conforme protocolo de operação instituído pelo município consorciado.

Dispor de ambiente de teleconsultas com, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- I) Computador com acesso à internet;
- II) Webcam com qualidade HD de 720p ou superior;
- III) Microfone com qualidade adequada;
- IV) Headset ou Caixa de som.

12.2. Garantir que o acesso dos pacientes se dê através das unidades de saúde na sala preparada, ou local adequado, a ser definido pela Gestão Municipal.

Garantir que as Unidades de Saúde, locais onde serão realizadas as teleconsultas, irão dispor de apoio administrativo para:

- I) Agendamento e recepção do paciente;
- II) Verificação da identidade do paciente e do profissional credenciado que irá realizar o atendimento antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada;
- III) Realização de anamnese do paciente, previamente a teleconsulta, anexando-a no sistema informatizado de teleconsulta utilizado.
- IV) Envio prévio ao médico especialista dos exames já realizados pelo paciente, quando necessário, e da Guia de Autorização emitida pelo Sistema de Gestão do CISAMARP.
- V) Entregar ao paciente os documentos ao final da teleconsulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos necessários.

12.3. Dispor de apoio técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex: glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta – todos conforme orientação do profissional que realizou a teleconsulta.

12.4. Dispor de apoio tecnológico para estabelecimento da conexão entre os dois pontos, com disponibilidade para resolver eventuais problemas com equipamento e/ou conexão durante a teleconsulta.

12.5. Realizar o reagendamento e informar ao paciente em casos onde houver falha tecnológica para a realização da teleconsulta.

12.6. Executar as medidas cabíveis, conforme protocolo de operação instituído pelo município, caso identificada pelo médico situação de urgência ou emergência o qual requeira que paciente deva ser levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo.

12.7. Realizar exclusivamente a regulação do acesso do paciente aos profissionais deste credenciamento, sempre zelando e respeitando suas respectivas filas.

12.8. Assegurar que serão atendidos somente usuários do SUS encaminhados pelo próprio município através do CISAMARP.

12.9. Seguir a fila de espera e registro no sistema SISREG, bem como suas regras, ou outro que venha a substituí-lo, isentando o CISAMARP por qualquer situação de burla a referida fila.

12.10. Informar formalmente ao CISAMARP qualquer problema em relação ao atendimento ao paciente, à postura médica ou ao descumprimento do regado pelo edital e outros documentos pertinentes.

12.11. Emitir guias de atendimento em nome do paciente previamente à consulta, coletar assinatura do paciente após o atendimento, anexar na guia a solicitação médica ou de outro profissional compatível com o procedimento descrito



# CISAMARP

## Consortório Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

na guia, enviar ao CISAMARP os documentos acima citados juntamente com o relatório de atendimento fornecido pela empresa, assinado pelo Gestor de Saúde ou outro profissional indicado formalmente por ele.

12.12. Informar ao profissional no ato do atendimento o “número da guia” e o número da “guia exame” para que o mesmo possa registrar no CISON o atendimento.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

#### Compete à contratante:

13.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

13.2. Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do termo de credenciamento e tutelar o interesse público;

13.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos.

13.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

13.6. Acompanhar a gestão dos agendamentos dos usuários SUS remetidos pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados à CREDENCIADA.

13.7. Efetuar a fiscalização e faturamento das teleconsultas realizadas pela CREDENCIADA.

13.8. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

13.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de agente público ou comissão especialmente designada.

13.11. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.

13.12. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CREDENCIANTE.

13.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 14. DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao termo de credenciamento:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - Fiscalizar-lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

### 16. DOS PRAZOS E VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.



# CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

16.2. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

16.4. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer momento nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico [licita@cisamarp.sc.gov.br](mailto:licita@cisamarp.sc.gov.br)

Videira/SC Fevereiro de 2026.

**Marcos F. Padilha dos Santos**  
Técnico Administrativo

**ANEXO III – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**

<b>SIGTAP</b>	<b>CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS</b>	<b>VALOR SIGTAP (R\$)</b>	<b>COMPLEMENTO (R\$)</b>	<b>VALOR CIS (R\$)</b>
03.01.01.030-7	TELECONSULTA – ANGIOLOGIA	10,00	64,30	74,30
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	10,00	65,81	75,81
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - CARDIOLOGIA	10,00	63,07	73,07
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	10,00	53,15	63,15
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - CIRURGIA GERAL	10,00	51,99	61,99
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - CIRURGIA VASCULAR	10,00	65,36	75,36
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - DERMATOLOGIA	10,00	60,44	70,44
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - ENDOCRINOLOGIA	10,00	82,44	92,44
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	10,00	81,21	91,21
03.01.01.030-7	TELECONSULTA – GASTROENTEROLOGIA	10,00	67,33	77,33
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	10,00	67,33	77,33
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - GENETICISTA	10,00	75,02	85,02
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - GERIATRIA	10,00	71,01	81,01
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - GINECOLOGIA	10,00	58,15	68,15
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - HEMATOLOGIA	10,00	78,81	88,81
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - HEPATOLOGIA	10,00	71,31	81,31
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - INFECTOLOGIA	10,00	66,00	76,00
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	10,00	66,00	76,00
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - MASTOLOGIA	10,00	76,31	86,31
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - NEFROLOGIA	10,00	56,67	66,67
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - NEUROLOGIA	10,00	99,31	109,31
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	10,00	107,28	117,28
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - OTORRINOLARINGOLOGIA	10,00	80,06	90,06
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - ORTOPEDIA	10,00	61,13	71,13
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - ORTOPEDIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	10,00	61,13	71,13
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - PEDIATRIA	10,00	64,46	74,46
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - PNEUMOLOGIA	10,00	77,68	87,68
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	10,00	83,69	93,69
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - PSIQUIATRIA	10,00	103,39	113,39
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA (0 a 16 anos)	10,00	103,39	113,39
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - PROCTOLOGIA	10,00	86,51	96,51
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - REUMATOLOGIA	10,00	83,58	93,58
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - REUMATOLOGIA PEDIATRICA (0 a 16 anos)	10,00	83,58	93,58
03.01.01.030-7	TELECONSULTA - UROLOGIA	10,00	59,53	69,53
03.01.01.030-7	TELECONSULTA – PSIQUIATRIA INFANTIL	10,00	115,55	125,55
	LAUDO DE ELETROCARDIOGRAFIA DINÂMICA SISTEMA (HOLTER)	0,00	36,76	36,76

<b>SIGTAP</b>	<b>CONSULTAS/TERAPIAS OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>VALOR SIGTAP</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	<b>VALOR CIS</b>
03.01.01.031-5	TELECONSULTA - PSICOLOGIA	6,30	34,85	41,15
03.01.01.031-5	TELECONSULTA - FONOAUDIOLOGIA	6,30	31,34	37,64
03.01.01.031-5	TELECONSULTA - TERAPIA OCUPACIONAL	6,30	36,63	42,93
03.01.01.031-5	TELECONSULTA - NUTRICIONISTA	6,30	35,00	41,30



# CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS

### Instruções:

Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos exclusivamente em meio digital, nos locais expressamente indicados. O documento deverá ser apresentado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante. Para ter acesso ao Sistema eletrônico [CISON](#), o interessado em obter credenciamento junto ao Consórcio Público deverá, preliminarmente, encaminhar para o endereço eletrônico [licita@cisamarp.sc.gov.br](mailto:licita@cisamarp.sc.gov.br) CONTENDO obrigatoriamente, no campo "Assunto" a seguinte identificação: "SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – Edital nº 01/2026) em que o número do edital deverá ser corretamente indicado pelo interessado. Após o preenchimento do formulário, todas as instruções constantes deste documento deverão ser excluídas, mantendo-se apenas o conteúdo declaratório.

Razão Social da Empresa: XXX		
CNPJ nº: XXX		
Endereço: XXX		
Cidade: XXX	Estado: XXX	CEP: XXX
Nome representante Legal: XXX		
Telefone Comercial: XXX	Celular (WhatsApp): XXX	
E-mail: XXX		

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXX, conforme condições e exigências estabelecidas e as disposições constantes no Edital, do Termo de Referência e seus anexos, bem como em suas alterações.

Na qualidade de responsável legal da empresa **AUTORIZO**:

O CISAMARP a cadastrar o(s) usuário(s) abaixo discriminado(s), para ter(em) acesso ao programa de gerenciamento do CISAMARP, exclusivamente para fins de acesso ao [sistema eletrônico de gerenciamento CISON](#), com a finalidade de anexar a documentação exigida, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento:

Nome completo do Usuário: XXX	
CPF nº: XXX	
Telefone Comercial: XXX	Telefone Particular: XXX
Email Particular para envio do Login e Senha: XXX	

Na qualificação de responsável legal da empresa **DECLARO que**:

- Estou ciente de que todo usuário devidamente cadastrado terá acesso integral ao sistema, incluindo a possibilidade de inserir e excluir confirmações de atendimento. Assumo responsabilidade solidária pelo uso do sistema por parte do funcionário cadastrado, comprometendo-me, ainda, a exercer o devido controle e fiscalização sobre a utilização realizada.
- Reconheço a obrigação de comunicar imediatamente ao CISAMARP qualquer necessidade de bloqueio ou desativação de acesso ao sistema, para fins de preservação da segurança e regularidade da utilização.



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

3. Tenho ciência de que todos os usuários cadastrados terão acesso a informações pessoais e sensíveis de pacientes, comprometendo-me a zelar pelo sigilo absoluto dos dados, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-me integralmente por eventuais danos, inclusive de natureza moral, bem como por infrações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
4. Declaro que a utilização do sistema se dará exclusivamente para as finalidades institucionais a que se destina, em conformidade com as orientações do(a) responsável legal acima identificado(a), notadamente no que se refere à proteção das informações e ao cumprimento da LGPD.
5. Declaro, para os devidos fins, que tenho plena ciência de que o simples envio do presente Anexo, não confere, por si só, a condição de aptidão para a prestação dos serviços objeto do edital. Reconheço que esta etapa possui finalidade exclusiva de possibilitar o meu acesso, ou de meu representante, ao sistema eletrônico do CISAMARP, a fim de que seja possível proceder ao devido anexo e encaminhamento da documentação comprobatória de aptidão, nos estritos termos do instrumento convocatório.
6. Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

- I) Cartão de CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II) Documento digital ou cópia legível do RG ou CNH do(s) novo(s) usuário(s).

**LOCAL/ DIA / MÊS / ANO**

*Assinatura Digital do Representante legal Empresa:*

**XXX**

*Assinatura Digital do Usuário a ser Cadastrado:*

**XXX**



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**Instruções:**

Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos exclusivamente em meio digital, nos locais expressamente indicados. O documento deverá ser apresentado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante. Após o preenchimento do formulário, todas as instruções constantes deste documento deverão ser excluídas, mantendo-se apenas o conteúdo declaratório.

Ilmo(a) Sr. (a)

**Agente de Contratação**

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP**

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo ao sistema informatizado fornecido pelo Consórcio, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2026, da empresa abaixo qualificada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX

Informando, desde já ser titular da conta corrente vinculada ao CNPJ:

DADOS PARA PAGAMENTO		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Requeremos, por tanto, o credenciamento dos seguintes procedimentos de teleconsultas, nos referidos quantitativos estimados:

SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO ANUAL
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....

Desta forma, requeremos a ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO integralmente anexada no sistema informatizado, nos termos do instrumento convocatório.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

**LOCAL/ MÊS / ANO**

*Assinatura Digital do Representante Legal da Empresa:*

**XXX**



# CISAMARP

## Consortio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### ANEXO VI – RELAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZAM AS TELECONSULTAS

**Instruções:**

Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos exclusivamente em meio digital, nos locais expressamente indicados. O documento deverá ser apresentado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante. Após o preenchimento do formulário, todas as instruções constantes deste documento deverão ser excluídas, mantendo-se apenas o conteúdo declaratório.

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX** por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **XXXXXXXXXX** portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, vem, através deste, relacionar o Responsável Técnico e os profissionais que realizarão as à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios consorciados ao CISAMARP, nos termos no instrumento convocatório.

Responsável Técnico	Nº Inscrição do Conselho Regional de Classe
.....	.....

Profissional (is) que realização as teleconsultas	Nº Inscrição do Conselho Regional de Classe
.....	.....
.....	.....
.....	.....

Ademais, nos termos e condições acima expostos, DECLARAMOS que todos os profissionais se encontram regularmente cadastrados e vinculados junto ao CNES – Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – da empresa.

**LOCAL/ MÊS / ANO**

*Assinatura Digital do Representante Legal da Empresa:*

**XXX**



# CISAMARP

## Consortio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

#### Instruções:

Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos exclusivamente em meio digital, nos locais expressamente indicados. O documento deverá ser apresentado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante. Após o preenchimento do formulário, todas as instruções constantes deste documento deverão ser excluídas, mantendo-se apenas o conteúdo declaratório.

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX** por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **XXXXXXXXXX** portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento supra indicado, sob as penas da lei, *que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

**DECLARA** não se enquadrar em nenhuma das situações de impedimento previstas:

- a) Possuem em seu quadro social cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de empregados públicos vinculados ao CISAMARP, Agentes Políticos quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários de Saúde de qualquer um dos entes consorciados.
- b) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente dos entes consorciados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento vinculados ao CISAMARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade.
- c) Possuem sócio administrador exercendo cargo, emprego ou função pública em qualquer um dos entes consorciados.
- d) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Empresa que tenha proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº8.080/1990.
- f) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i) Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- j) Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou



# CISAMARP

## Consortório Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

Além das condições acima **DECLARA** sob as penas da Lei que:

- h) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- j) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- l) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o Consorcio de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- m) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- n) Que se compromete a atender aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.

**LOCAL/ MÊS / ANO**

**Assinatura Digital do Representante Legal da Empresa:**

**XXX**



# CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

## ANEXO VIII - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

### Instruções:

Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos exclusivamente em meio digital, nos locais expressamente indicados. O documento deverá ser apresentado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante. Após o preenchimento do formulário, todas as instruções constantes deste documento deverão ser excluídas, mantendo-se apenas o conteúdo declaratório.

Ilmo(a) Sr. (a)

Agente de Contratação

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer o DESCREDENCIAMENTO da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX junto ao CISAMARP, pelos seguintes motivos:

1. *(Explicar sucintamente a razão do descredenciamento – ex.: impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, encerramento das atividades, ou outro motivo pertinente.)*

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

LOCAL/ MÊS / ANO

Assinatura Digital do Representante Legal da Empresa:

XXX



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### ANEXO IX - MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026  
Processo Administrativo nº XXX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CISAMARP E DE OUTRO XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP**, Consórcio Público de Saúde, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rodovia Municipal José Gheller, 501, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela seu Presidente Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Junior, brasileiro, prefeito do município de Fraiburgo/SC, inscrito no CPF sob nº 9\*8.4\*\*46\*-00, doravante denominado **CREDCIANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na Rua XXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXXXX, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente de **CREDCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação nº ..... e em observância às disposições da pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pela Resolução CISAMARP nº 26/2023 de 27 de março de 2023 e suas alterações, e demais legislações correlatas aplicando-se subsidiariamente no que couber, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado. Além das legislações inerentes às normas de licitações e contratos, aplicam-se as disposições da Lei nº 8080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais legislações aplicáveis. Em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Licitação na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº ....., Edital de Credenciamento nº ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Consiste no objeto do presente instrumento:
  - 1.1.1. Contratação de Empresa ....., nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência
  - 1.2.2. Edital de Credenciamento e seus Anexos;
  - 1.2.3. O Requerimento de Credenciamento;
  - 1.2.4. Ato que Autoriza a Contratação; e
  - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Integra e Completa o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento, origem da contratação.
- 1.4. A demanda de consumo, bem como os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente dos serviços efetivamente utilizados pelos municípios consorciados, conforme a demanda de consumo e a procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, bem como a forma de distribuição escolhida pelos municípios.

#### CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... à ....., ou seja, ..... (.....) meses contados do(a) assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada, à vigência do Edital.



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

2.1.1. Os Termos de Credenciamento em vigor à época da eventual prorrogação terão sua vigência estendida, mediante a formalização de termo aditivo ao respectivo instrumento, em conformidade com as normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA III - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA IV - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nas condições previstas no item 4.6 Termo de Referência.

### **CLÁUSULA V - DO PREÇO, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

#### **Das condições de pagamento**

5.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o **ANEXO III – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**, e suas alterações posteriores, constante do Edital, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

5.1.1. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos pela Tabela de Procedimentos e Valores e suas alterações.

5.2. O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço para os atendimentos que foram realizados e incluídos no sistema informatizado até o dia do fechamento da competência, o qual será divulgado antecipadamente ao CONTRATADO, desde que não se enquadrem nas hipóteses de glosas.

5.3. A demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE E REVISÃO**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

7.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do termo de credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Comunicar ao Fiscal do termo de credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

7.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.

7.7. Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

7.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos do requerimento de credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante;

7.11. Disponibilizar para sua equipe todo aparato tecnológico necessário para realização dos atendimentos médicos de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo:

- I) Computador com acesso à internet.
- II) Webcam com qualidade HD de 720p ou superior.
- III) Microfone com qualidade adequada;
- IV) Headset ou Caixa de som.
- V) Sistema informatizado com capacidade de armazenamento dos prontuários dos pacientes;
- VI) A utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente são regidas pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018.

7.12. Dispor Certificado Digital para cada profissional que realizará o atendimento por teleconsulta para validação de receitas, atestados, documentos que venha assinar devendo ser reconhecido pelo ICP-Brasil, ou por emissão e assinaturas realizadas através dos portais oficiais dos conselhos regionais de medicina.

7.13. Dispor de Sistema informatizado com capacidade de armazenamento para guarda, armazenamento e manuseio dos prontuários dos pacientes, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018.

7.14. Disponibilizar de profissionais médicos para a realização dos atendimentos objetos do presente Termo de Referência, devendo estes se submeter a treinamentos periódicos de atendimento ao público para que haja um atendimento humanizado, com parcimônia, humildade e boas práticas de atendimento aos usuários do SUS durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento.

7.15. Atender as eventuais convocações para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas das Secretarias Municipais de Saúde dos Consorciados ou do CISAMARP, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo de Atendimentos a realizar, nos casos em que for realizado agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pela Secretaria de Saúde.

7.16. A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados à CREDENCIADA.

7.17. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados.

7.18. Respeitar/seguir os fluxos e protocolos das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento.

7.19. Realizar o registro do atendimento antes do término da consulta, sob pena de descredenciamento.

7.20. Utilizar protocolos, processos de regulação e auditoria e em todo agir segundo as diretrizes e normatizações do Sistema Único de Saúde.

7.21. Incluir, ao fim da consulta, o relatório de contrarreferência, requisições e receituários da teleconsulta, contendo assinatura eletrônica válida e de acordo com a legislação vigente, na funcionalidade do sistema utilizado, para que constem no sistema informatizado de teleconsulta utilizado e fiquem acessíveis ao CISAMARP e ao município consorciado, sob pena de descredenciamento.

7.22. Utilizar, sempre que solicitado pelo Município, o sistema de gerenciamento disponibilizado para registrar o atendimento prestado ao paciente, contemplando os detalhes clínicos, a emissão de documentos, receitas, encaminhamentos, contrarreferências e demais informações pertinentes.

7.23. Realizar o pré-cadastramento, em seu sistema de atendimento, dos protocolos, exames e das medicações disponibilizadas pelo Município, garantindo sua utilização preferencial sempre que possível, desde que não acarrete prejuízo ao atendimento do paciente.

7.24. Prestar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município Consorciado ou pelo CISAMARP.

7.25. Executar os serviços de teleconsulta no qual credenciou-se para atendimento aos usuários SUS nos dias e horários agendados com os Municípios Consorciados.

7.26. Executar os serviços de teleconsulta no qual credenciou-se para atendimento aos usuários SUS conforme protocolo de operação instituído por cada município consorciado.

7.27. Utilizar o ambiente virtual do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT) ou sistema próprio da CREDENCIADA para realização das TELECONSULTAS.

7.28. Realizar as teleconsultas, de modo que o paciente tenha contato visual com o profissional, em ambiente adequado, em ambiente silencioso, iluminado, organizado e privativo, através de notebook ou desktop, não sendo



# CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

permitida a realização através de smartphones ou tablets, aplicativos de videochamada (tais como WhatsApp, Google Meet, Zoom e similares) ou quaisquer outros meios que não atendam aos requisitos do Edital.

7.29. Realizar o teste do equipamento e conectividade previamente à consulta, bem como fazer o enquadramento (com metade do tórax e cabeça) e direcionamento (no nível dos olhos) correto da câmera web, se apresentando ao usuário SUS com vestimenta adequada para a execução do atendimento.

7.30. Realizar, caso seja necessário, retorno (consulta) do paciente em até 30 (trinta) dias da teleconsulta realizada, sem cobrança de nova consulta.

7.31. Realizar a manutenção dos profissionais em seu quadro e a devida inscrição no respectivo conselho de classe, com seu título de especialidade médica, quando for o caso, a que se credenciou.

7.32. Comunicar o CISAMARP, com antecedência de 10 (dez) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento.

7.33. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, informando no mesmo que presta serviços ao SUS.

7.34. Solicitar ao Gestor Municipal do SUS do município em que a CREDENCIADA está localizada a sua inclusão no SCNES, assegurando que o cadastro seja realizado de forma completa e correta, de modo a viabilizar a apresentação da produção pelo sistema SIA. O não cadastramento poderá resultar na suspensão do termo de credenciamento até a regularização da situação.

7.35. Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios.

7.36. Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos municípios consorciados ou dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores.

7.37. Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAMARP, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado no Termo de Credenciamento.

7.38. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.

7.39. Atuar em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.40. Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução dos serviços, facultando-se à Contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

7.41. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

7.42. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

7.43. Prever que todos os instrumentos necessários para a execução de seus trabalhos, objeto deste chamamento, serão por sua conta e risco.

7.44. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISAMARP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.45. Quando da utilização de sistema próprio de teleconsulta, viabilizar interface tecnológica que permita integração com os sistemas da CREDENCIANTE e dos entes consorciados.

7.46. Inserir no sistema CISON as guias de atendimento preferencialmente logo após a consulta, para tanto solicitando ao município o número da guia e o número da “guia exame”, guias não inseridas no sistema CISON, mesmo que constem em relatórios de atendimentos não serão pagas até a efetiva inserção no sistema.

7.47. Atender a todos os municípios que solicitem atendimento, sendo inadmissível a recusa ao atendimento a qualquer dos municípios ou a preferência pelo atendimento a um município em detrimento aos demais.

## **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

8.2. Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do termo de credenciamento e tutelar o interesse público;

8.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos.

8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

- 8.6. Acompanhar a gestão dos agendamentos dos usuários SUS remetidos pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados à CREDENCIADA.
- 8.7. Efetuar a fiscalização e faturamento das teleconsultas realizadas pela CREDENCIADA.
- 8.8. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 8.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de agente público ou comissão especialmente designada.
- 8.11. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.
- 8.12. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CREDENCIANTE.
- 8.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

- 9.1. Dispor de ambiente(s) em unidade(s) de saúde do Município, que garanta(m) a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas conforme protocolo de operação instituído pelo município consorciado.
- 9.2. Dispor de ambiente de teleconsultas com, no mínimo, os seguintes equipamentos:
  - I) Computador com acesso à internet;
  - II) Webcam com qualidade HD de 720p ou superior;
  - III) Microfone com qualidade adequada;
  - IV) Headset ou Caixa de som.
  - V) Conexão de internet estável e compatível com o serviço de teleconsulta, não podendo ocasionar interrupções ou prejuízos ao atendimento.
- 9.3. Garantir que o acesso dos pacientes se dê através das unidades de saúde na sala preparada, ou local adequado, a ser definido pela Gestão Municipal.
- 9.4. Garantir que as Unidades de Saúde, locais onde serão realizadas as teleconsultas, irão dispor de apoio administrativo para:
  - I) Agendamento e recepção do paciente;
  - II) Verificação da identidade do paciente e do profissional credenciado que irá realizar o atendimento antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada;
  - III) Realização de anamnese do paciente, previamente a teleconsulta, anexando-a no sistema informatizado de teleconsulta utilizado.
  - IV) Envio prévio ao médico especialista dos exames já realizados pelo paciente, quando necessário, e da Guia de Autorização emitida pelo Sistema de Gestão do CISAMARP.
  - V) Entregar ao paciente os documentos ao final da teleconsulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos necessários.
- 9.5. Dispor de apoio técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex: glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta – todos conforme orientação do profissional que realizou a teleconsulta.
- 9.6. Dispor de apoio tecnológico para estabelecimento da conexão entre os dois pontos, com disponibilidade para resolver eventuais problemas com equipamento e/ou conexão durante a teleconsulta.
- 9.7. Realizar o reagendamento e informar ao paciente em casos onde houver falha tecnológica para a realização da teleconsulta.



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

- 9.8. Executar as medidas cabíveis, conforme protocolo de operação instituído pelo município, caso identificada pelo médico situação de urgência ou emergência o qual requeira que paciente deva ser levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo.
- 9.9. Realizar exclusivamente a regulação do acesso do paciente aos profissionais deste credenciamento, sempre zelando e respeitando suas respectivas filas.
- 9.10. Assegurar que serão atendidos somente usuários do SUS.
- 9.11. Seguir a fila de espera e registro no sistema SISREG, bem como suas regras, ou outro que venha a substituí-lo, isentando o CISAMARP por qualquer situação de burla a referida fila.
- 9.12. Informar formalmente ao CISAMARP qualquer problema em relação ao atendimento ao paciente, à postura médica ou ao descumprimento do regado pelo edital e outros documentos pertinentes.
- 9.13. Emitir guias de atendimento em nome do paciente previamente à consulta, coletar assinatura do paciente após o atendimento, anexar na guia a solicitação médica ou de outro profissional compatível com o procedimento descrito na guia, enviar ao CISAMARP os documentos acima citados juntamente com o relatório de atendimento fornecido pela empresa, assinado pelo Gestor de Saúde ou outro profissional indicado formalmente por ele.
- 9.14. Informar ao profissional no ato do atendimento o “número da guia” e o número da “guia exame” para que o mesmo possa registrar no CISON o atendimento.

### CLÁUSULA X - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).
- 11.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.4. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, por meio da documentação elencada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.5. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).
- 11.6. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).
- 11.7. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).
- 11.8. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).
- 11.9. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.10. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.11. Após a assinatura do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 11.12. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do termo de credenciamento, ou pelo respectivo substituto ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

11.13. O fiscal do termo de credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

11.14. O fiscal do termo de credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

### Gestor do termo de credenciamento

11.15. O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.16. O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.17. A gestão e fiscalização se dará pelo Servidores:

Nome	Atribuição	Contato	E-mail
Marcos Felipe Padilha dos Santos	Gestor	(49) 9152-2680	<a href="mailto:municipios@cisamarp.sc.gov.br">municipios@cisamarp.sc.gov.br</a>
Sara Benedetto	Fiscal	(49) 3531-1653	<a href="mailto:administrativo@cisamarp.sc.gov.br">administrativo@cisamarp.sc.gov.br</a>
Josiane Regert	Fiscal	(49) 9151-1609	<a href="mailto:prestadores@cisamarp.sc.gov.br">prestadores@cisamarp.sc.gov.br</a>

### CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de credenciamento, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- multa sobre o valor do termo de credenciamento;
- impedimento de licitar e contratar pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.4. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.5. As sanções previstas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente.

### CLÁUSULA XIII - DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao termo de credenciamento:

- Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Fiscalizar-lhe a execução;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### CLÁUSULA XIV - DO DESCREDENCIAMENTO



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

14.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que comunique o CISAMARP com 30 (trinta) dias de antecedência.

14.2. A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante no **ANEXO VIII - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO** do Edital de Credenciamento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail [licita@cisamarp.sc.gov.br](mailto:licita@cisamarp.sc.gov.br)

14.3. Caso a interessada seja CREDENCIADA e não celebre o termo de credenciamento no prazo contratual ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

14.4. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I – Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II – Documentação comprobatória, quando for o caso.

14.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do [Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021](#), se endereçada diretamente ao Presidente da CPL/Agente de Contratação, e enviada eletronicamente pela empresa até às 23h59min do décimo quinto dia útil para o endereço [licita@cisamarp.sc.gov.br](mailto:licita@cisamarp.sc.gov.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*), sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos em Resolução específica do CISAMARP.

14.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

14.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 23.4. do Edital de Credenciamento.

14.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao CISAMARP a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

14.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da Diretoria, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

### CLÁUSULA XV - DA SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Termo de Credenciamento será suspenso quando constatada a irregularidade nos documentos de Habilitação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pela Administração, poderá a suspensão ser revogada em situações como as mencionadas abaixo, combinadas ou não:

- I) Existência de único prestador de serviços na localidade;
- II) Necessidade de garantir a continuidade do tratamento de pacientes já em atendimento;
- III) Observância ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- IV) Preservação do interesse público;
- V) Aplicação do princípio da proporcionalidade;

15.1.1. Durante o período de suspensão, ficará vedada a realização de novos agendamentos e o consequente encaminhamento de guias para faturamento posterior, até que a situação esteja regularizada e o Termo de Credenciamento restabelecido.

15.1.2. Será permitido apenas o atendimento daqueles pacientes que já se encontrarem previamente agendados para datas dentro do período de suspensão, de modo a não causar prejuízos à continuidade do tratamento.

15.2. Durante o período de suspensão do Termo de Credenciamento:

- I) Os Municípios consorciados ficam impedidos de gerar novas guias em favor do prestador suspenso;

### CLÁUSULA XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. A extinção do termo de credenciamento poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. Constituirão motivos para extinção do termo de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais.

16.3. O contratado terá direito à extinção do termo de credenciamento nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do termo de credenciamento até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do termo de credenciamento e necessários à sua continuidade;
- III - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

### CLÁUSULA XVII - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

17.1. A solicitação da demanda depende única e exclusivamente das necessidades dos municípios consorciados ao CISAMARP, não sendo garantida qualquer quantidade mínima de serviços a serem contratados.

17.2. Os serviços serão ofertados de acordo com o planejamento anual de cada Secretaria de Saúde, mediante compatibilidade das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

17.3. O credenciamento não implica obrigatoriedade de convocação ou contratação, estando a prestação de serviços condicionada à efetiva necessidade de solicitação pelos municípios consorciados ou pelo CISAMARP.

17.4. o valor global máximo e demais valores e quantidades descritos no item 1.1 são meramente estimativos para organização orçamentária e financeira do CREDENCIANTE e de seus entes consorciados, não gerando qualquer garantia de realização dos mesmos pela CREDENCIADA, a qual somente terá direito de quaisquer recebimentos financeiros após a regular prestação dos serviços, bem como, submetida a aprovação dos mesmos pelo departamento competente de controle e avaliação.

17.5. Nas situações de majoração do valor realizado nos procedimentos, é dispensado o consentimento dos credenciados.





# CISAMARP

## Consortio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### CLÁUSULA XXIII - PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA XXIV - FORO (art. 92, §1º)

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira (SC) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

24.2. E, por estarem de acordo, assinam este instrumento.

Videira/SC (mês) de (ano)

**Wilson Ribeiro Cardoso Junior**  
Presidente CISAMARP

**Representante Legal**  
Empresa Contratada